



**Guia de Compras Públicas
Sustentáveis para
Administração Federal**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

- Rogerio Santanna dos Santos
- Loreni Fracasso Foresti
- Ana Maria Vieira dos Santos Neto

Governos Locais pela Sustentabilidade - ICLEI

- Laura Silva Valente de Macedo
- Paula Gabriela de Oliveira Freitas
- Ana Carolina Gazoni Lopes da Silva
- Luciana Stocco Betiol



**Guia de Compras Públicas
Sustentáveis para
Administração Federal**

ÍNDICE

Seção I: Introdução às Compras Públicas Sustentáveis

1. Introdução: O que é sustentabilidade?	
1.1. Contexto global	4
1.2. Consumo e sustentabilidade	5
2. O que são Compras Públicas Sustentáveis?	5
2.1. Histórico	5
2.2. Panorama de CPS	7
2.3. Os benefícios das CPS	8
3. Aspectos Jurídicos e Institucionais	10
3.1. Instrumentos Públicos	10
3.2. Normas internacionais relevantes.....	11
3.3. Quadro Legal no Brasil	13
3.4. Órgãos de Controle.....	25
3.5. Aspectos institucionais: sistemas e atribuições	28
4. Ferramentas para CPS.....	29
4.1. Certificação e Rotulagem ambiental	29
4.2. Rotulagem Ambiental em compras públicas.....	34
4.3. Políticas Públicas para Compras Sustentáveis	49
5. Casos de sucesso em CPS	50
5.1. Exemplos internacionais.....	50
5.2. Exemplos no Brasil.....	51

Seção II: Como se Faz Compras Públicas Sustentáveis

6. Recomendações para implementação de CPS nos organismos públicos .	56
7. Critérios de sustentabilidade nas compras públicas.....	57
7.1. Definição de critérios de sustentabilidade	57
7.1.1. Ciclo de vida – abordagem e análise	57
7.2. Valoração Ambiental	62
7.3. Desenvolvimento Tecnológico e Meio Ambiente.....	62
8. Barreiras e oportunidades para implementar CPS	63
8.2. Oportunidades	64
9. Referencias e Fontes de Consulta.....	65
9.1. Leitura recomendada.....	65
9.2. Sites	68

ANEXOS

ANEXO I - Legislação	70
ANEXO II - Fichas de produtos (exemplo)	72
ANEXO III - 09/11/2007 - PROJETO MELHORA AS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO PAÍS	74
ANEXO IV - Informações sobre o Sistema de Compras do Governo Federal...	84
ANEXO V - Modelo de Inventário Base de Produtos (planilha excel)	88

Seção I:

Introdução às Compras Públicas Sustentáveis

1. Introdução: O que é sustentabilidade?

1.1. Contexto global

O conceito de desenvolvimento sustentável tem sido amplamente disseminado nas últimas duas décadas, sobretudo a partir da Conferência de Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (CNUMAD conhecido como a Rio 92)¹. Porém, não existe ainda clareza sobre a sua aplicação nos processos administrativos no setor governamental.

A noção de sustentabilidade é baseada na necessidade de se **garantir a disponibilidade dos recursos da Terra hoje, assim como para nossos descendentes, por meio de uma gestão que contemple a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado de nossas sociedades**. Não basta reduzir a pressão sobre os recursos naturais; deve-se, além disso, garantir a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos e a prosperidade dos setores produtivos, para que as nações sejam desenvolvidas com equilíbrio, hoje e no futuro. Para tal, é necessário um esforço concertado, no qual os governos desempenham um papel fundamental, como indutores de mudanças para o estabelecimento de um novo modelo de desenvolvimento, compatível com os limites do Planeta.

¹ A CNUMAD, ou Rio 92 foi a reunião mais importante da ONU sobre meio ambiente e desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em junho de 1992. Tornou-se um divisor de águas nas políticas internacionais, com a assinatura de importantes documentos, tais como a Agenda 21, a Convenção Marco sobre o Clima, a Convenção de Biodiversidade e o Protocolo de Florestas.

1.2. Consumo e sustentabilidade

Existem práticas de produção e consumo que melhoram a eficiência no uso de produtos e recursos naturais, econômicos e humanos, que reduzem o impacto sobre o meio ambiente, que promovem a igualdade social e a redução da pobreza, que estimulam novos mercados e recompensam a inovação tecnológica, mas que raramente são priorizadas. As compras públicas sustentáveis são iniciativas que se enquadram nessas ações. Com essa orientação, o poder de compra dos governos pode influenciar os mercados e contribuir para a consolidação de atividades produtivas que favoreçam o desenvolvimento sustentável, agindo diretamente sobre o cerne da questão: **produção e consumo**.



Imagem: <http://blogdapaisagista.blogspot.com/2009/08/sustentabilidade-nosso-futuro-comum.html>

2. O que são Compras Públicas Sustentáveis?

2.1. Histórico

O consumo excessivo dos recursos da Terra continua aumentando em ritmo alarmante, gerando grandes problemas ambientais locais, regionais e globais, tais como:

- Aquecimento global e mudanças climáticas
- chuva ácida
- acumulação de substâncias perigosas no ambiente

- degradação das florestas
- perda da biodiversidade
- poluição e a escassez de água, entre outros.

Esses problemas inevitavelmente afetam a sociedade, o indivíduo e, no longo prazo, o desenvolvimento e continuidade de todas as formas de vida no planeta.

Durante muitos anos os atores governamentais e autoridades públicas não consideravam o impacto nem o valor intrínseco dos produtos que compravam, dos serviços que contratavam nem o das obras que empreendiam. Porém, com o surgimento do conceito de desenvolvimento sustentável no contexto mundial, observa-se a tendência de gerar políticas que levem em conta os aspectos ambientais que geralmente comprometem também os aspectos sociais e econômicos.

A complexidade e a quantidade de interesses ambientais nos tempos modernos exigem voltar às causas reais da degradação ambiental; o modelo de desenvolvimento econômico e o comportamento humano. Em 1992, a Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), realizada em Rio de Janeiro, estabeleceu um Plano de Ação para promover o desenvolvimento sustentável: a Agenda 21.

Uma das mensagens mais importantes da Conferência da ONU foi que o desenvolvimento sustentável e uma melhor qualidade de vida somente poderão ser alcançados se as nações reduzirem consideravelmente ou eliminarem padrões insustentáveis de produção e consumo. Desde então, a busca de instrumentos para viabilizar essa mudança, economicamente eficiente, eficaz e justa, tem se intensificado.

Compras Verdes apareceram no cenário mundial mais explicitamente na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de Joanesburgo, em dezembro de 2002, impulsionando às autoridades públicas a “promover políticas de contratação pública que favoreçam o desenvolvimento e a difusão de mercadorias e serviços favoráveis ao meio ambiente”²

Recentemente foram incorporados critérios de compra ética na prática de compras públicas sustentáveis. A compra ética inclui critérios sociais ou éticos, que são evidenciados nos processos produtivos sem que

² http://www.un.org/esa/sustdev/documents/WSSD_POI_PD/English/POIToc.htm

necessariamente se vejam no produto final, sendo mais difícil avaliá-los. Por exemplo, com relação ao tratamento que recebem os funcionários de uma determinada indústria que produz algum fornecimento que a autoridade pública adquire normalmente.

2.2. Panorama de CPS

As compras públicas sustentáveis (CPS) são uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo de compra e contratação de governos, visando reduzir impactos sobre a saúde humana, o meio ambiente e os direitos humanos.

A prática de CPS permite atender as necessidades específicas dos consumidores finais através da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e para a sociedade. São também conhecidas como licitações públicas sustentáveis, eco-aquisições, compras ambientalmente amigáveis, consumo responsável e licitação positiva. Para os fins deste curso, será utilizado o termo **compras públicas sustentáveis (CPS)**, as quais pressupõem:

- **Responsabilidade de consumidor:** os consumidores têm uma grande influência na economia. Se os consumidores estivessem somente interessados em pagar o menor preço possível, isto poderia conduzir a uma espiral descendente com condições cada vez piores da saúde, danos ambientais e da qualidade dos produtos. Quando os consumidores demandam produtos de alta qualidade e alto desempenho, produzidos em circunstâncias justas e com impactos ambientais menores, a competição global é afetada positivamente, pois os fornecedores concorrem baseando-se na sustentabilidade, ao invés de se orientar pelo menor preço.
- **Comprando somente o necessário:** a melhor maneira para evitar os impactos negativos associados às compras de produtos e à contratação de serviços, é limitar o consumo ao atendimento de necessidades reais, sem desperdício, por exemplo, adotando a reutilização para prolongar a vida útil do produto.
- **Promovendo a inovação:** determinados produtos e serviços são absolutamente imprescindíveis. A solução mais inteligente é comprar um produto com menor impacto negativo e utilizá-lo de maneira eficiente, impedindo ou minimizando a poluição ou

a pressão sobre os recursos naturais, desenvolvendo, por sua vez, produtos e serviços inovadores.

- **Abordagem do ciclo de vida³:** para evitar a transferência de impactos ambientais negativos de um meio ambiente para outro, e para incentivar melhorias ambientais em todos os estágios da vida do produto, é preciso que todos os impactos e custos de um produto, durante todo seu ciclo de vida (produção, distribuição, uso e disposição), sejam levados em conta na tomada de decisões sobre as compras.

2.3. Os benefícios das CPS

As compras públicas sustentáveis são um poderoso instrumento para a proteção ambiental. Autoridades públicas da Europa, por exemplo, têm um poder de compra de 1 trilhão de Euros, equivalente a cerca de um 15% do Produto Bruto Interno de toda a União Européia. Cerca de 75% deste valor é utilizado na compra de materiais de consumo e na contratação de serviços.

As compras governamentais, que no Brasil movimentam recursos estimados em 10% do PIB, mobilizam setores importantes da economia que se ajustam às demandas previstas no edital de licitação. Nesse sentido, é enorme a responsabilidade do gestor público encarregado de definir as regras do jogo para assegurar a livre concorrência, sem perder de vista o interesse do governante em dispor do melhor produto/serviço, pelo menor preço. Vale dizer, é justa a preocupação com o menor preço, mas se foi o tempo em que o melhor edital era aquela em que se buscava apenas o menor preço⁴.

A economia do Brasil tem um mercado livre e exportador. Medido por paridade de poder de compra, seu produto interno bruto é próximo de 2 trilhões de dólares (R\$ 2.817,9 bilhões)⁵, fazendo-lhe a nona maior economia do mundo em 2008 segundo o FMI⁶ (e décima maior economia

3 Ciclo de Vida (a análise do Ciclo de Vida): Consiste no exame do ciclo de vida de um produto, processo, sistema ou função, procurando identificar o seu impacto ambiental, no transcurso de sua 'existência', que inclui desde a extração do recurso natural, seu processamento para a transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a disposição final. É comum utilizar a expressão 'do berço ao túmulo', para exemplificar este conceito.

4 André Trigueiro, no prefácio do Guia de Compras Públicas Sustentáveis, FGV Editora, 2ª Edição.

5 http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1330&id_pagina=1

6 Fundo Monetário Internacional, World Economic Outlook Database, Abril de 2008. Acessado em 14 de maio de 2008.

segundo o Banco Mundial)⁷, fazendo-a segunda maior das Américas, atrás apenas dos Estados Unidos.

No exercício de 2009, o Governo Federal Brasileiro investiu 11.530.937.746,36 (onze bilhões, quinhentos e trinta milhões, novecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais) em obras e instalações, e 3.291.531.638,57 (três bilhões, duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e trinta e um mil seiscientos e trinta e oito reais)⁸ em equipamentos e material permanente. O impacto econômico causado pelas compras e contratações realizadas pelo governo e seu poder de indução do mercado constituem fatores chave para a implementação de compras públicas sustentáveis.

Neste sentido, as compras públicas sustentáveis colaboram com as autoridades públicas para alcançar a minimização do impacto de resíduos, imposta por várias leis em seus próprios países ou nas legislações locais de cada cidade, por exemplo.

Da mesma forma, cria-se um instrumento de ação positiva em favor da integração de critérios ambientais em todos os estágios do processo de produção, promovendo os produtores e indústrias a buscar mecanismos inovadores de incluir, em seus produtos e processos, critérios ambientais, bem como critérios de direitos trabalhistas.

As aquisições públicas podem auxiliar na criação de um grande mercado para negócios sustentáveis, aumentando as margens de lucro dos produtores através de economias de escala, e reduzindo seus riscos. Por outro lado, as autoridades públicas, como consumidores de grande escala, podem incentivar a inovação, estimular a competição na indústria, garantindo, aos produtores, retornos pelo melhor desempenho ambiental de seus produtos, através da demanda do mercado ou de incentivos concretos.

Esses mecanismos de mercado têm um papel importante e há vários exemplos que ilustram como a escolha consciente dos compradores públicos tem mudado consideravelmente a estrutura do mercado. Uma autoridade, geralmente, não pode por si só, gerar essas mudanças no mercado, **mas várias autoridades públicas, que adotam esta política e combinam sua capacidade e seu poder de compra podem obter resultados concretos.**

7 Banco Mundial, World Development Indicators database, 11 de abril de 2008. Acessado em 14 de maio de 2008.

8 Portal da Transparência do Governo Federal: <http://www.portaltransparencia.gov.br/PortalComprasDiretasEDespesas.asp?Ano=2009&Valor=106053688726099&Pagina=2> – acesso em 09/03/2010.

Ao contrário do que se pressupõe as compras públicas sustentáveis não são mais caras; pelo contrário, ao priorizarem eficiência e redução de desperdício, resultam em economias para o consumidor.

As compras públicas sustentáveis melhoram a imagem da autoridade pública, pois transmitem responsabilidade a seus cidadãos e demonstra que seus líderes são ambientalmente, socialmente e economicamente eficientes como gestores públicos.

No caso europeu, mais de 50% do consumo público é realizado em escala municipal e regional, tendo em vista que os principais consumidores estão nas cidades e é, assim, que a sua força pode ser utilizada para incidir não só localmente numa melhoria ambiental, mas também a nível nacional, e inclusive internacional, com a transferência de experiências e boas práticas.

Os governos exercem um papel indutor na economia ao criar leis, incentivos, impostos, mas também, sendo os consumidores mais ativos do mercado. Os agentes do poder público são responsáveis por gerir o bem público com eficiência e ao mesmo tempo buscar a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

As administrações públicas geralmente consomem três tipos de produtos ou serviços:

- **1- Insumos:** por exemplo, papel, produtos de limpeza, equipamentos técnicos e de tecnologia da informação, mobiliário. Em geral são bens duráveis e materiais.
- **2- Serviços:** por exemplo, manutenção, limpeza, suporte técnico para equipamentos, etc.
- **3- Obras:** obras públicas de engenharia civil, tais como vias, edificações públicas, pontes, etc.

Em todas essas aquisições os governos podem fazer a diferença, caso decidam incorporar exigências socioambientais, ainda que mínimas, com a implementação de uma política de compras públicas sustentáveis.

3. Aspectos Jurídicos e Institucionais

3.1. Instrumentos Públicos

A instituição da licitação sustentável através de Lei, Decreto,

Resolução, ou qualquer ato administrativo, é exemplo de instrumento público. Podemos citar como exemplo de instrumento público a Instrução Normativa nº1 de 19 de janeiro de 2010, que nos termos do artigo 3º da Lei nº 8666/93, define e estabelece critérios de sustentabilidade ambiental a serem adotados nas compras realizadas pela administração direta, autárquica e fundacional do governo federal.

No momento em que um determinado órgão público, de qualquer esfera do governo, elabora um edital, exigindo critérios de sustentabilidade nos seus editais, esta atitude impacta de duas maneiras: (i) o estado passa a comprar produtos sustentáveis, atuando como um consumidor comum que faz compras e (ii) sinaliza para o mercado que o seu foco de compras mudou - de produtos tradicionais para produtos menos agressivos ao meio ambiente, ou produtos que levam em consideração os direitos humanos e sociais. Esta última consequência irá refletir nos setores produtivos.

Outros exemplos de instrumentos regulatórios são a instituição por via de norma da responsabilidade pós-consumo do produtor, como o é a obrigação das empresas pela coleta das pilhas e baterias usadas; e a proibição de descarte de determinados produtos em aterros sanitários. O licenciamento ambiental também pode ser visto como instrumento garantidor de uma boa prática ambiental de determinada empresa, se cumprido em sua integridade por um fornecedor. Há diversas normas no país que exigem licenças ambientais, conferidas pelo poder público, para atividades e obras que impactam o meio ambiente. Esses instrumentos regulatórios são garantidores de que o produto gerado por uma empresa licenciada pelo órgão ambiental, por exemplo, leva em consideração os aspectos mínimos de sustentabilidade ambiental. Portanto, uma empresa respeitadora das leis ambientais, que não viola a legislação em vigor no país, pode ser considerada uma boa fornecedora. Essa exigência, por exemplo, pode constar de um edital de compra pública.

3.2. Normas internacionais relevantes

Existem diversas normas e tratados que norteiam o comércio internacional e afetam as compras públicas. Algumas são vinculantes e outras apenas recomendam práticas que beneficiam a proteção de bens comuns globais, como os recursos naturais, a paz e a saúde humana. Para efeito de CPS, mencionamos

Recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS)

<http://www.who.int/en/>

Normas da Organização Mundial do Comércio (OMC)

<http://www.wto.org/>

Tratados internacionais de proteção ambiental (Convenção do Clima, Protocolo de Montreal, etc).

http://www.onu-brasil.org.br/doc_clima.php

http://www.onu-brasil.org.br/doc_quitoa.php

E destacamos:

As Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT):

os Governos signatários dessa Convenção estão obrigados a cumprir com as normas relativas ao trabalho, emprego, seguridade social e direitos humanos. Dessa forma, as compras públicas sustentáveis podem exigir que os produtos que são adquiridos não sejam elaborados mediante a exploração infantil, etc.; os ofertantes deverão certificar que cumprem com o estipulado pela OIT e cujas convenções básicas são:

- **Convenção 29 e 105**, relativas à supressão do trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas.
- **Convenção 87**, que estabelece o direito de todos os trabalhadores e empregadores de formar e afiliar-se a organizações de sua própria escolha sem prévia autorização.
- **Convenção 98**, que trata do direito de organizar-se e promover a negociação coletiva.
- **Convenção 100**, que exige a equidade no tocante a salários de igual valor e benefícios iguais para homens e mulheres, nos seus empregos.
- **Convenção 111**, relativa a políticas nacionais para eliminar a discriminação ao acessar empregos, formação e condições trabalhistas por razões de raça, cor, sexo, religião, opinião política, extração nacional ou origem social, e para promover igualdade de oportunidades e de tratamento.
- **Convenção 138**, que busca a abolição do trabalho infantil estabelecendo que a idade mínima para admissão no emprego não deve ser menor que a idade da finalização da escolaridade obrigatória.

3.3. Quadro Legal no Brasil

A atuação da administração pública, direcionada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência está pautada no que a lei determina, tendo em vista supremacia do interesse público.

Em relação às compras públicas sustentáveis são dois os caminhos principais que devem ser observados de forma harmônica, juridicamente: o primeiro, refere-se à tutela do meio ambiente⁹. O segundo, à atuação da administração.

Em 1981 foi promulgada a Lei nº 6938 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo os princípios da regulamentação ambiental e definindo os principais conceitos do direito ambiental, tais como meio ambiente, degradação, recursos naturais, poluidor e visando a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Em seguida foi promulgada a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), que ao tutelar os direitos difusos e coletivos, regulamentou as ações de responsabilidade por dano causado ao meio ambiente e ao consumidor, entre outros direitos.

Após, em 1988, foi promulgada a Constituição Federal Brasileira que no título da Ordem Social, instituiu no artigo 225, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Vale citar também a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9605/98) que, ao dispor sobre as sanções penais e administrativas contra atividades lesivas ao meio ambiente, tipifica como crime ambiental, dentre outras condutas, atividades diretamente ligadas às compras públicas sustentáveis, como, por exemplo que a extração de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, de pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais constitui crime ambiental, assim como o recebimento ou aquisição, para fins

⁹ Para uma informação detalhada sobre a legislação ambiental brasileira, sugerimos consulta à Coletânea de Legislação Ambiental do Senado Federal, disponível em: http://www.senado.gov.br/sf/senado/programas/senadoverde/legisla_ambiental/pdf/indice.pdf.

comerciais ou industriais, de madeira, lenha, carvão, e outros produtos de origem vegetal, sem exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final beneficiamento.

Neste sentido, e tendo em vista o amadurecimento da sociedade brasileira para as questões ambientais, atualmente temos muitos instrumentos de comando e controle no ordenamento jurídico brasileiro direcionados ao desenvolvimento sustentável. Especificamente em relação à inclusão de critérios de sustentabilidade nas compras públicas, citamos ainda: - a resolução CONAMA nº20, de 1994, que dispõe sobre a instituição do selo ruído, de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento;

- o Decreto nº 2.783/98, que proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;

- o Decreto nº 4131/02, que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.

- a Resolução CONAMA nº 307, de 2002, que estabelece critérios e procedimentos para gestão de resíduos na construção civil

- a Portaria nº 43 do Ministério do Meio Ambiente, que proíbe o uso do amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à administração pública;

- a Portaria nº 61 do Ministério do Meio Ambiente, que estabelece práticas de sustentabilidade ambiental quando das compras públicas sustentáveis;

- a Instrução normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública direta, autárquica e fundacional;

Atualmente, tramita no Congresso Nacional o projeto de lei nº 366/2008, que tem como objetivo a inclusão de certificação de empresa por boas práticas ambientais como critério de desempate nas licitações da administração pública. O projeto em comento encontra-se desde agosto de 2009, na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania ([http://www.](http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=87651)

[senado.gov.br/sf/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=87651](http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=87651) (acesso março 2010).

Contudo, a Constituição Federal de 1988 tem entre os princípios que regem a atividade econômica, a busca pela defesa do meio ambiente e a livre concorrência, sendo que ambos os princípios encontram-se no mesmo artigo 170, comprovando a preocupação do Estado com os conceitos do desenvolvimento sustentável. A leitura deve ser no sentido de equilibrar e harmonizar estes princípios, e a atuação da administração, em nome dos administrados, deve sempre visar o interesse público, buscando atender aos anseios da coletividade.

Vale dizer, assim, que a proteção ao meio ambiente no Brasil ocorre de maneira dispersa em todo o ordenamento e a Constituição Federal descreve esta proteção inclusive no capítulo da ordem econômica. Neste sentido, a interpretação deve ocorrer de forma sistêmica, sendo a adequação e harmonização da aplicação das normas um dos requisitos para se atingir eficiência na prestação de serviços públicos.

Por sua vez, o artigo nº 37 da Constituição Federal Brasileira regulamenta toda a atuação da administração, e o inciso XXI, sob os ditames do princípio da isonomia, determina que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. A regulamentação deste dispositivo constitucional está na Lei nº 8.666 de 8 de junho de 1993.

A licitação é um dos mecanismos instituídos para que a administração atue em conformidade com os princípios da impessoalidade e moralidade. Neste sentido, em complemento a este dispositivo, o artigo 174 da CF determina que incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão. Toda vez que o Estado não prestar o serviço público de forma direta, deverá conceder ou permitir que particular o faça, sempre através de licitação.

Neste sentido, se um dos princípios que rege a ordem econômica consiste na proteção do meio ambiente, inclusive mediante o tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de produção e elaboração (artigo 170, VI), quando a administração exerce uma compra ou contratação de um serviço deve, necessariamente, incentivar e direcionar os contratados a oferecer e prestar estes serviços:

- de maneira que não causem danos ao meio ambiente (degradação);
- de forma que seja utilizada a menor quantidade possível de recursos naturais;
- de forma que a maior quantidade possível de produtos seja reutilizada, reaproveitada ou reciclada;
- exigindo que sejam adotados os critérios de sustentabilidade ambiental, englobando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

O Estado, em regra, não deve interferir na atividade econômica. Um dos fundamentos do Estado brasileiro é o princípio da livre iniciativa (artigo 1º, IV da CF). Entretanto, com sua força e poder, deve atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica: o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento da atividade econômica (artigo 174 da CF).

Ou seja, a administração, dentro de sua função regulatória, incentivará e promoverá o desenvolvimento econômico e social para assegurar a todos uma existência digna. Esta promoção está diretamente vinculada à sua atuação como ente público, grande exemplo e liderança que o Estado exerce perante os administrados.

3.3.1. A Lei nº 8.666/93

Devido ao reconhecimento da importância do uso eficiente dos recursos públicos, a Constituição Federal de 1988 trouxe no inciso XXI, do art. 37, a previsão legal que obriga que as obras, serviços, compras e alienações públicas sejam feitos por meio de processo licitatório, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes.

Diante desta determinação legal foram elaboradas as normas gerais sobre licitações e contratos com a administração pública que estão descritas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação atualizada pelas leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; nº 9.032 de 28 de abril de 1995; nº 9.648 de 27 de maio de 1998; e nº 11.196/2005. Mais recentemente, foi publicada a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu o pregão.

A lei nº 8.666/1993 possui normas gerais aplicáveis aos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações

públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista¹⁰ e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

A doutrina conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelas entidades governamentais, em que observada a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações a que eles se propõem¹¹.

De acordo com o artigo 3º da lei geral de contratos, as licitações destinam-se a assegurar o princípio da isonomia (igualdade entre os licitantes) e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, segundo os seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo. Note-se que os princípios que regem exclusivamente o procedimento licitatório são o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Vamos nos ater um pouco ao princípio da isonomia. Esta diretriz implica em um duplo dever para a administração: tratar isonomicamente os que participam da disputa (vedação a discriminações, especialmente no julgamento das propostas) e possibilidade de participação a quaisquer interessados que tenham condições de assegurar a realização do objeto do contrato.

Por este caminho, os critérios específicos ou ambientais que visem ser incorporados para realização das compras públicas sustentáveis, devem estar previstos no edital, e não podem:

- frustrar a competitividade
- discriminar potenciais participantes

A lei em comento é clara neste sentido, conforme podemos notar no parágrafo 1º, do artigo 3º.

Contudo, a segunda parte do artigo 3º determina que a licitação tem como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

¹⁰ Vale mencionar que o artigo 173 da CF foi alterado pela EC19/98, e as empresas públicas e sociedade de economia mista que explorem atividade econômica terão seu estatuto instituído por lei, lei esta que poderá dispor também sobre licitações e contratações de obras e serviços.

¹¹ Alexandrino, M. e Paulo, V. em Direito Administrativo Descomplicado, Ed. Método, 16ª Edição, p.500.

A proposta mais vantajosa é aquela que melhor satisfaz as necessidades da administração, em termos de desempenho e de custo. Incentivar e encorajar a inovação pode implicar na utilização de recursos com maior eficiência, obtendo a melhor solução possível e contribuir para objetivos outros, que estão dentro de programas e metas do governo (por exemplo, redução da emissão de gases poluidores).

Por meio do edital ou convite a administração leva ao conhecimento do público a abertura de licitação nas modalidades concorrência, tomada de preço, concurso, leilão e pregão e convite. O procedimento a ser realizado em cada uma das modalidades de licitação difere conforme peculiaridades estabelecidas pela lei para cada uma, sendo a quantidade de recursos envolvidos e o objeto balizadores para enquadramento nos tipos de licitação.

O instrumento convocatório é parte essencial do procedimento, especialmente no que tange à incorporação de critérios de sustentabilidade. Isto porque é o instrumento base para a realização de uma compra sustentável. Por exemplo, no edital de uma compra sustentável a avaliação financeira das propostas pode ser feita através da abordagem do ciclo de vida do produto. Ou ainda, as especificações do produto ou serviço podem ser funcionais, baseadas no desempenho, ou seja, focadas na necessidade da administração e deixando o mercado sugerir a melhor maneira destas necessidades serem satisfeitas (ao invés de especificar o produto ou serviço para atingir o objetivo desejado)¹².

No entanto, os critérios ambientais inseridos no instrumento convocatório devem permitir que se tenha uma avaliação objetiva no julgamento das propostas. De acordo com o artigo 40, inciso VII, o critério de julgamento da proposta deve ser disposto no edital claramente e conter parâmetros objetivos.

3.3.1.1 Obras e Serviços de Engenharia

A lei de licitações e contratos prevê, em seu artigo 12, incisos VI e VII que na contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser observados a adoção de normas técnicas de saúde e segurança do trabalho adequadas e o impacto ambiental que a obra ou serviço acarretará.

¹² A lei nº 8666 delimita as principais descrições que devem estar contidas no instrumento convocatório. Na Europa, nos concursos públicos, as especificações técnicas podem ser definidas por referência a normas ou em termos de desempenho ou requisitos funcionais. As especificações devem dar aos fornecedores uma idéia clara do que o contratante procura, e assegurar a comparabilidade das propostas apresentadas e a competição justa.

No projeto básico são estabelecidos os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação. Este deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução (artigo 6º, IX, lei 8666/93).

Como veremos mais adiante, a Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, estabelece que as exigências especificadas nos projetos básico ou executivo devem visar a redução do consumo de água e energia, bem como uso de materiais que reduzam o impacto ambiental.

3.3.1.2 Das Compras

As compras públicas serão processadas através de sistema de registro de preços. De acordo com o parágrafo 7º do artigo 14 da Lei geral, nas compras públicas deverão ser observados ainda:

- a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
- a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
- as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Como veremos mais adiante, a Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, estabelece que os órgãos públicos poderão exigir que o bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, reutilizados, biodegradáveis (conforme NBR 15448-1 e 15448-2), que sejam observados os requisitos ambientais para obter certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; que os bens sejam embalados com materiais recicláveis, individualmente, com pouco volume e que não contenham substâncias perigosas, como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, etc.

3.3.2. A Instrução Normativa nº1, de 19/01/2010

A Instrução Normativa nº1 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19 de janeiro de 2009 dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O artigo 1º completa a interpretação do art. 3º da Lei nº 8.666/93 ao definir que critérios de sustentabilidade ambiental farão parte dos critérios de compras.

O instrumento normativo infere um olhar mais detalhado aos critérios ambientais. Estes não poderão ser utilizados como forma de frustrar a competitividade, ratificando o princípio da isonomia entre os licitantes estabelecido na lei geral de licitações. É importante que haja clareza na exposição do critério ambiental, o peso de cada critério deve ser indicado e previamente calculado em relação aos demais critérios do produto/serviço, de forma que este não se constitua em um critério eliminatório quando não for essencial à finalidade da contratação.

Somente o procedimento em que haja efetiva competição entre os participantes, que evite manipulação de preços, será capaz de assegurar à Administração a proposta mais vantajosa. Neste sentido, comete crime (artigo 90 da lei geral) quem frustrar, mediante fraude, ajuste, combinação entre os participantes, com o intuito de obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Nestesentido, como ressaltamos acima, os critérios de sustentabilidade ambiental devem ser delimitados de forma objetiva, clara e precisa. A exigência de certificação, por exemplo, pode ser um critério, desde que não fira este princípio do julgamento objetivo e da isonomia, pilares dos procedimentos de concorrência pública e que, diante sua inexistência, não cause a eliminação do concorrente por não possuí-la.

Grande parte da normativa rege as obras públicas sustentáveis e estabelece obrigações relativas à gestão ambiental adequada, e sustentável, da obra a ser contratada.

O artigo 4º amplia os critérios ambientais a serem adotados nas contratações de obras públicas, previstos, inicialmente, no artigo 12 da Lei nº 8.666/93. Alguns critérios de observância obrigatória são previamente definidos na instrução:

- Eficiência energética (incisos: I, II, III, IV, V): envolve práticas e políticas de uso inteligente da energia, reduzindo os custos e produzindo ganhos de produtividade e lucratividade, na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

- Redução no consumo de água (incisos: V; VI; VII): estima-se que o crescimento da população nos próximos 25 anos requererá 17% de aumento da disponibilidade de água para irrigação e 70% para abastecimento urbano, o que, associado aos demais usos, deverá representar um acréscimo de 40% na demanda total. Avalia-se também que será necessária a duplicação dos investimentos em água e saneamento passando dos cerca de 70 bilhões de dólares anuais para 180 bilhões de dólares, a fim de atender a demanda crescente e reduzir o número de pessoas sem água limpa (1 bilhão) e sem saneamento (3 bilhões) em todo o mundo – para cerca de 330 milhões até 2025.¹³

- Uso de energia renovável (inciso IV): A energia renovável é aquela que é obtida de fontes naturais capazes de se regenerar, e portanto, virtualmente inesgotáveis, ao contrário dos recursos não-renováveis. São exemplos de energia renovável: energia solar, energia eólica, energia hidráulica, energia maremotriz, energia das ondas, biomassa, biocombustível, energia geotérmica. As energias renováveis são consideradas como energias alternativas ao modelo energético tradicional, tanto pela sua disponibilidade (presente e futura) garantida como pelo seu menor impacto ambiental.

Por outro lado, os combustíveis fósseis são fontes não-renováveis de energia: não é possível repor o que gastamos. Em algum momento vão acabar e podem ser necessários milhões de anos de evolução semelhante para poder contar novamente com eles. São aqueles cujas reservas são limitadas e estão sendo devastadas com a utilização. As principais fontes de energia não renovável são: energia nuclear e dos combustíveis fósseis (petróleo, gás natural e carvão).

- Gestão de resíduos (incisos: VI; VIII; §§ 2º e 3º): gestão adequada de resíduos, de acordo com a resolução CONAMA nº306.

¹³ World Commission on Water – suportada pela Organização das Nações Unidas e Pelo Banco Mundial. Economia do Meio Ambiente, Teoria e Prática, p. 292.

- Biodegradabilidade (inciso VIII): decomposição pela ação de seres vivos, perdendo suas propriedades químicas nocivas quando em contato com o meio ambiente. É uma qualidade que se exige de determinados produtos (detergentes, sacos de papel etc).

- Rastreabilidade (ou comprovação da origem da madeira a ser utilizada da execução da obra ou serviço) (IX): significa a utilização de madeiras provenientes de florestas plantadas ou nativas com certificação voluntária de manejo sustentável. No caso de madeiras nativas, ter no mínimo comprovação da procedência legal de origem, por meio da autorização emitida pelo órgão competente da União ou dos Estados-Membros, atualmente reconhecida como DOF (Documento de Origem Florestal) ou Guia Florestal;

O uso preferencial de mão de obra e fornecimento de material local é outro critério que deverá ser observado pelas autoridades públicas. Isto porque o desenvolvimento local, atrelado ao fomento de comércio local e geração de emprego, é importante tanto para o desenvolvimento regional equilibrado, quanto para preservação e manutenção do meio ambiente (através, por ex. da redução de emissão de CO₂ nos deslocamentos).

Outra diretriz que deve ser mencionada é a observância, por parte dos fornecedores, da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, que dispõe sobre o descarte adequado para gestão de resíduos da construção civil. A resolução nº 307 do CONAMA estabelece diretrizes gerais aos municípios (que deverão elaborar o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil) e classifica as diversas espécies de resíduos nas classes A, B, C e D, as quais terão destinação adequada segundo a possibilidade ou não de reutilização ou reciclagem, ou ainda, segundo a existência ou não de resíduos nocivos à saúde.

Ainda com relação aos resíduos da construção civil, os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Finalmente, em relação às obras sustentáveis, vale dizer que os projetos básicos ou executivos deverão sempre ser apresentados em conformidade com as normas do Instituto Nacional de Metrologia,

Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

O INMETRO define e trabalha com os aspectos teóricos e práticos relativos às medições, qualquer que seja a incerteza em qualquer campo da ciência ou tecnologia. Nesse sentido, atua na esfera Científica e Industrial e cria uma ferramenta fundamental no crescimento e inovação tecnológica, promovendo a competitividade e criando um ambiente favorável ao desenvolvimento científico e industrial em todo e qualquer país.

Atua, ainda, para estabelecer o conteúdo da metrologia relacionada às atividades resultantes de exigências obrigatórias, referentes às medições, unidades de medida, instrumentos e métodos de medição, que são desenvolvidas por organismos competentes. Neste escopo, tem como objetivo principal proteger o consumidor tratando das unidades de medida, métodos e instrumentos de medição, de acordo com as exigências técnicas e legais obrigatórias¹⁴.

Com a supervisão do Governo, o controle metrológico estabelece adequada transparência e confiança com base em ensaios imparciais. A exatidão dos instrumentos de medição garante a credibilidade nos campos econômico, saúde, segurança e meio ambiente.

Por sua vez, ISO 14000 é uma série de normas desenvolvidas pela International Organization for Standardization (ISO) e que estabelecem diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro de empresas. Uma série de temas ambientais é objeto de normatização pela série 14.000, tais como: gestão ambiental, auditorias na área do meio ambiente, rotulagem ambiental, avaliação do desempenho ambiental, definições e conceitos ambientais, comunicação ambiental, mudanças climáticas, entre outras¹⁵.

Um importante marco da regulamentação em comento é que o instrumento convocatório, no caso da empresa obter normas da série ISO 14000, deverá exigir a gestão ambiental adequada, comprovando o descarte adequado e a reciclagem do resíduo tanto quanto possível para sua reintegração do resíduo ao sistema produtivo. Tal dispositivo incentiva a manutenção pela empresa da gestão ambiental interna

¹⁴ <http://www.inmetro.gov.br/index.asp>

¹⁵ Informações mais detalhadas acessar o site: www.iso.org

adequada, valorizando e fortalecendo a credibilidade do sistema de certificação.

Em relação aos bens e serviços, por sua vez, a instrução não é impositiva, mas estabelece faculdades aos entes públicos federais que poderão estabelecer critérios tais como:

- que os bens sejam de material reciclado; atóxico; biodegradável (normas ABNT);

- que sejam observados os requisitos ambientais definidos pelo INMETRO nos produtos em que seja compulsória a avaliação de conformidade (produtos que comprometam a segurança ou saúde do consumidor);

- que o sistema de embalagem seja o mais adequado em termos de volume e impacto (produto reciclado);

- que não contenham substâncias perigosas acima da recomendada pela diretiva RoHS¹⁶;

Relativamente à execução dos serviços contratados, a instrução normativa, novamente de forma impositiva, especifica que os serviços de limpeza deverão observar a classificação e especificação da ANVISA, ou seja, deverão ser realizados tendo em vista a redução consumo de água e ruído (formas de poluição ambiental) e deverão fornecer equipamento de segurança ao trabalhador

Esta última exigência possui um foco social, reafirmando o papel de liderança do Estado e o poder impositivo das normativas paralelas, que deve ser o primeiro a dar o exemplo no cumprimento de normas trabalhistas. Outro aspecto que deve ser considerado é o dever da empresa de realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos. Este dispositivo estimula a educação ambiental e dissemina ainda mais os preceitos das boas práticas ambientais, uma vez que o impacto sobre o meio ambiente não se dá apenas com a aquisição

¹⁶ RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, Restrição de Certas Substâncias Perigosas) é uma diretiva europeia que proíbe o uso de certas substâncias perigosas em processos de fabricação de produtos: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb). O RoHS é também conhecido como "a lei do sem chumbo" (lead-free) mas esta diretiva também trata das outras cinco substâncias.

de um produto ou contratação de um serviço, mas também durante o seu uso ou execução.

A instrução determina que seja criado um sistema de informação para viabilizar a identificação da compra de produtos e serviços com critérios de sustentabilidade e garantir a transparência das atividades do Estado, consistindo em um mecanismo de indução ao desenvolvimento sustentável.

3.4 Órgãos de Controle

A Administração, na qualidade de gestora da coisa alheia (o patrimônio público pertence ao povo), deve pautar sua conduta pela mais ampla transparência, a fim de que o efetivo titular possa, a todo tempo, ter condições de verificar se o interesse público está sendo atendido.

O controle administrativo pode ser conceituado como o conjunto de instrumentos que o ordenamento jurídico estabelece a fim de que a própria administração, diretamente ou por meio de órgãos especializados, possa exercer o poder-dever ou a faculdade de fiscalização, orientação e revisão da atuação administrativa de todos os órgãos, entidade e agentes públicos, em todas as esferas de poder¹⁷.

Vamos nos ater aqui ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União sobre as despesas realizadas pelo Poder Executivo Federal. Neste sentido, a fiscalização contábil, financeira e orçamentária é exercida sobre os atos de todas as pessoas que administrem bens ou dinheiros públicos (artigo 70, CF). O controle externo visa a comprovar a probidade da Administração e a regularidade do emprego dos bens e dinheiros públicos, um controle político de legalidade contábil e financeira. Refere-se, assim, à receita, à despesa, à gestão dos recursos públicos, com vistas a preservar o erário de atividades ilícitas e desonestas¹⁸.

O controle financeiro alcança as áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e deverá fiscalizar a regularidade de gestão sob cinco diferentes aspectos: legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Além disto, quando buscamos o entendimento do Tribunal de Contas da União em relação às licitações, devemos ter mente os princípios

¹⁷ Alexandrino, M. e Paulo, V. em Direito Administrativo Descomplicado, Ed. Metodo, 16ª Edição, p.652.

¹⁸ Alexandrino, M. e Paulo, V. em Direito Administrativo Descomplicado, Ed. Metodo, 16ª Edição, p.653.

que regem o procedimento licitatório, tais como o:

- princípio da isonomia (igualdade entre os licitantes);
- da legalidade;
- da impessoalidade;
- da moralidade;
- da publicidade;
- da probidade administrativa;
- da vinculação ao instrumento convocatório;
- do julgamento objetivo.

Em consonância com o princípio da isonomia e impessoalidade, entende o Tribunal que “o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame... a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, **desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, **sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame**. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da **universalidade de participação em licitações**, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.”¹⁹

Ou seja, nesta esteira, o Estado, como regulador da atividade econômica, deve utilizar seu poder econômico para incentivar a inovação

¹⁹ AC-0423-11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010.

e oferta de produtos e serviços que tenham como base critérios de sustentabilidade.

Por outro lado, o controle de legalidade com fundamento no artigo 3º, inciso I, bem como nos artigos 27 e 30, parágrafo 5º da Lei nº 8666/1993, também se destaca quando avaliamos o posicionamento deste Tribunal quanto a exigência, contida em instrumento convocatório, de apresentação de certificação para pontuação, assim sendo: “...no que se refere à impossibilidade de se exigir certificação de qualidade como requisito para habilitação em procedimentos licitatórios... a Lei das Licitações, no seu art. 27, estabelece que, para a habilitação, é permitido exigir dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação fiscal, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição. A certificação de qualidade, exigida... poderia inserir-se na qualificação técnica. No entanto, o art. 30 da Lei n.º 8.666/93 enumera os documentos que poderão ser exigidos para comprovar tal qualificação, entre os quais não se incluem os certificados de qualidade. Cabe lembrar, ademais, que o § 5º do mesmo art. 30 veda exigências não previstas nessa Lei, que inibam a participação na licitação.[...]. Finalmente, para efeito de habilitação dos interessados, a jurisprudência predominante deste Pretório (a exemplo dos Acórdãos oriundos do Plenário n.ºs 808/2003 e 1355/2004), estabelece que as exigências não podem extrapolar os limites fixados na Lei n.º 8.666/93.”²⁰

No entanto, devemos dizer que, além do controle de legalidade, o TCU também deve exercer o controle de economicidade e quando falamos em compras públicas sustentáveis este se torna um grande fundamento legal de aplicação. Pelo controle de economicidade busca-se a adequação e compatibilidade na realização das despesas públicas, valorando se o órgão procedeu na realização da despesa pública do modo mais econômico, da melhor maneira para se atingir uma adequada relação custo-benefício.

Neste contexto, e a título de exemplo, o Plano Plurianual atual (2008-2011) estabelece uma série de metas e programas que têm como diretriz o desenvolvimento sustentável²¹. Para todos estes programas

²⁰ AC-2521-48/08-P Sessão: 12/11/08 Grupo: I Classe: I Relator: Ministro Guilherme Palmeira - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010.

²¹ PPA (2008-2011) programas: Brasil Quilombola, Ciência, tecnologia e Inovação aplicada aos Recursos Naturais, Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social, Combate à Desertificação, Competitividade das Cadeias Produtivas, Comunidades Tradicionais, Conservação e Manutenção dos Biomas Brasileiros, Conservação e Uso

estão previstos recursos, realização de despesas, investimentos do ente público no desenvolvimento nacional.

Se a administração estabelece metas específicas como, por exemplo, atingir o desenvolvimento regional equilibrado, investir em inovação e tecnologia, proteger comunidades tradicionais e locais, promover o desenvolvimento sustentável, como justificar uma atuação da própria administração em sentido oposto? Ao prestar serviços públicos (direta ou indiretamente), a administração pode e deve atuar de forma eficiente.

Cumpra salientar aqui as diretrizes dadas pelo princípio da eficiência, norteador da atuação da administração. Não raro nos deparamos com a realidade de que os controles a que está sujeita a administração pública e os métodos de gestão que utiliza acarretam morosidade, desperdícios, baixa produtividade. O objetivo da eficiência é assegurar que os serviços públicos sejam prestados com adequação às necessidades da sociedade que os custeia.

Esta idéia aproxima-se da idéia de economicidade (artigo 70, caput CF), segundo o qual se busca o atingimento de objetivos traduzidos por boa prestação de serviços, do modo mais simples, mais rápido e mais econômico, melhorando a relação custo-benefício da atividade da administração²².

Vale citar aqui a lição de Alexandre de Moraes: “o princípio da eficiência impõe à Administração Pública a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade, em busca da adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos de maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.”

Enfim, as compras públicas sustentáveis estão de forma direta atreladas à eficiência da administração e ao direcionamento da sociedade rumo ao desenvolvimento sustentável.

3.5. Aspectos institucionais: sistemas e atribuições

Como ressaltamos acima, a regra geral em nosso ordenamento

Sustentável da Biodiversidade e Recursos genéticos, Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade, Desenvolvimento da Agroenergia, etc.

22 Alexandrino, M. e Paulo, V. em Direito Administrativo Descomplicado, Ed. Metodo, 16ª Edição, p.203.

jurídico, imposta diretamente pela Constituição é a exigência de que a celebração, pela Administração Pública, de contratos de obras serviços compras e alienações seja precedida de licitação prévia.

O estudo das licitações deve ter por base a análise da Lei nº 8666/1993, por sua abrangência de aplicabilidade. No que diz respeito aos serviços públicos, segundo preceitua o artigo 175 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público, diretamente ou sob o regime de permissão ou concessão, a prestação de serviços públicos, sempre através de licitação.

Além disto, a interpretação deste lei deve se dar de forma coerente com o restante das normas do ordenamento jurídico nacional, em particular com os proceitos trazidos pela Lei de Política Nacional do meio Ambiente (Lei nº 6938/81), e em relação ao desenvolvimento sustentável, aos compromissos assumidos nas convenções internacionais sobre o tema tais como:

- Agenda 21, Capítulo 4 - combate a padrões insustentáveis de produção e consumo;
- Declaração do Rio - estados devem reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo;
- Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas
- Convenção sobre Biodiversidade
- Declaração e Plano de Johannesburg – 2002 (Rio + 10) consumo sustentável base do desenvolvimento sustentável

4. Ferramentas para CPS

4.1. Certificação e Rotulagem ambiental

A certificação é um instrumento que atesta determinadas características de um produto ou de um processo produtivo. A certificação surgiu de uma demanda do mercado em identificar a procedência, o processamento e/ou a qualidade de um determinado produto, fornecendo ao produtor um diferencial e estabelecendo uma relação de confiança com o consumidor.

A Rotulagem Ambiental, por sua vez, é um mecanismo de comunicação com o mercado sobre os aspectos ambientais do produto ou serviço com o objetivo de diferenciá-lo de outros produtos. Ela pode se materializar por meio de símbolos, marcas, textos ou gráficos. Pode ou não seguir determinado processo de certificação.

A rotulagem ambiental, também conhecida como Eco-rotulagem, Rótulo Ecológico ou Selo Verde, consiste em instrumento que pode ser utilizado como forma de identificar um produto sustentável, ou mais amigável ao meio ambiente. Esses rótulos identificam produtos ou serviços que são menos agressivos ambientalmente, em comparação com seus similares. Há selos verdes, ou rótulos ecológicos, desenvolvidos em mais de vinte países, na sua maioria, desenvolvidos.

Os selos verdes são definidos pela ISO (International Standard Organization) como instrumentos que “por meio da comunicação confiável e precisa sobre aspectos ambientais, servem para estimular a demanda e o fornecimento de produtos e serviços que causem menos estresse ao meio-ambiente, estimulando, assim, o mercado dirigido para a evolução ambiental.” Os selos verdes permitem aos consumidores tomar decisões informadas sobre o efeito do produto ou serviço sob o ponto de vista ambiental.

Há diferentes metodologias de rotulagem ambiental voluntária, formuladas e coordenadas por governos, entidades privadas e organizações não-governamentais. A maioria dessas iniciativas adota critérios multi-dimensionais, baseados no ciclo de vida dos produtos.

A rotulagem baseada no ciclo de vida faz referência ao detalhamento de todo o processo produtivo do produto e inclui suas características para ser convertido em lixo ao final de sua fase útil. Normalmente, é uma análise técnica que consta de rótulo no produto, denominada “eco-rotulagem”, baseada na análise do ciclo de vida, e é uma ferramenta muito útil no momento de tratar de avaliar se um produto é sustentável ou não.

A rotulagem sobre declarações ambientais do produto: faz referência a critérios técnicos que também podem estar detalhados no produto, na forma de diagramas e consumo de recursos, aquecimento global, etc.

Há outros métodos, no entanto, focados apenas em um dos aspectos dos impactos ambientais. Exemplo disso é o selo EnergyStar, nascido nos EUA, que indica a eficiência energética de aparelhos eletrônicos.

Selo Energy Star nos EUA

Em 1993, o Governo Federal dos EUA estipulou que os órgãos de governo somente poderiam adquirir equipamento de TI em conformidade com o programa «Energy Star». O Governo norte-americano (nível federal) era o maior comprador individual de computadores do mundo, e estima-se que sua decisão tenha causado uma influência significativa na subsequente adoção das normas Energy Star pela grande maioria dos produtores de equipamento de TI no mercado. Mais informações: <http://www.energystar.gov/>

É preciso tomar cuidado com certos tipos de selos. Muitos são auto-declarações, ou seja, quando os próprios produtores podem anunciar-se como sendo sustentáveis, e, assim, podem até alcançar uma injustificada vantagem sobre a concorrência. Essa auto-declaração não é sujeita a verificação por parte independente, portanto, pouco confiável. Por isso é preciso que se estude muito o selo, e verifique-se a sua credibilidade no mercado, antes de se optar por um produto com essa rotulagem.

Para fazer a distinção entre um método aceitável de rotulagem ambiental e declarações equivocadas, a International Standards Organization formulou um conjunto de critérios para determinar um método legítimo de eco-rotulagem, a norma ISO 14024. Os critérios dessa norma são: (i) confiabilidade da informação (questionam, por exemplo, se há procedimentos adequados no local e condições de monitoramento); (ii) transparência dos procedimentos administrativos; e (iii) a existência de um processo formal de consulta aos atores relevantes.

A título de exemplo, apesar de não aplicáveis ao Brasil, são citados esquemas terceirizados de rotulagem ambiental, listados a seguir:

Item 1. Tipos de rotulagem ambientais segundo definições da ISO

Selos tipo I – A ISO define-os como “voluntários”. São baseados numa multiplicidade de critérios e em programas profissionais que outorgam rótulos (ou selos) que abrangem produtos de uma determinada categoria, considerando o ciclo de vida. O critério é estabelecido por um corpo independente de profissionais e monitorado por um processo de certificação e auditoria. A transparência e credibilidade destes selos é assegurada por certificação terceirizada. Os critérios para o produto são desenvolvidos e preservados.

Selos tipo II - Informativos ambientais auto-declarados (ou auto-declarações). São declarações ambientais sobre produtos, feitas pelos próprios fabricantes, importadores ou distribuidores. Não são verificadas por órgãos independentes e não usam critérios de referência geralmente aceitos ou pré-determinados, portanto são discutíveis. São considerados os menos informativos dos três tipos de selos.

Selos tipo III - Informação Quantificada do Produto (Quantified product information - QPI). São selos emitidos com base em verificação independente, com uso de indicadores pré-estabelecidos. A QPI lista um menu de impactos ambientais de um produto ao longo de seu ciclo de vida, de acordo com categorias de informações estabelecidas pelo setor industrial ou de entidades independentes. Ao invés de julgar produtos as QPIs fornecem uma pontuação para cada produto, baseado no método LCA em vigor, deixando o julgamento final a critério do consumidor. Esta pontuação ambiental é compilada por uma agência de certificação terceirizada e baseia-se em um número de indicadores de performance (EPI), por exemplo, uso de energia, emissão de gases poluentes, de água, etc. Isto permite ao consumidor comparar as pontuações de diferentes produtos e comprar o de “melhor nota” (melhor pontuação).

Alguns exemplos de eco-rotulagem (certificação ambiental) terceirizadas na Europa:

Selos tipo I

- EU Ecolabel - Método europeu de eco-rotulagem. Informações adicionais podem ser encontradas no site: <http://www.eco-label.com> e <http://europa.eu.int/comm/environment/eco-label>. Os critérios ambientais são desenvolvidos para cobrir bens de consumo diário e serviços (exceto comidas, bebidas e medicamentos).
- Áustria, Umweltzeichen: <http://www.lebensministerium.at/umwelt>
- França, NF Environment: <http://www.marque-nf.com/frpage/cadrenfenvironment.htm>.
- Alemanha, Blaue Engel: <http://www.blauer-engel.de>

- Finlândia, The Nordic Swan: <http://www.sfs.fi/ymparist/index.html>
- Suécia: <http://www.svanen.nu>;
- Dinamarca: <http://www.eco-label.dk>
- Noruega: <http://www.ecolabel.no>
- Países Baixos, Milieukeur: <http://www.milieukeur.nl>
- Espanha, Catalúnia: <http://www.gencat.es/mediamb/qamb/distintiu.htm>



“NF Environment NF 217”, para certificar mobiliário sustentável.

“Blaue Engel” ou “Anjo Azul” RAL – UZ 14 abrange hoje mais de 10000 produtos europeus, desde papel reciclado até serviços de transporte

“Cisne Branco” (Nordic Swan) para certificar o papel higiênico sustentável.

“Eco -rotulagem Européia” para certificar desde papel, papelão, até produtos de limpeza sustentáveis.

“Energy Star” faz referência aos produtos que são energeticamente eficientes por si mesmos e em seu processo de produção.

“TCO Development 03” certifica que são monitores que utilizam pouca energia.

Rotulagem sobre declarações ambientais do produto



4.2. Rotulagem Ambiental em compras públicas

Os critérios adotados por selos de credibilidade servem como uma boa base para determinar o que constitui um produto sustentável sob o ponto de vista ambiental. Utilizando este critério, o consumidor pode estar seguro de que os aspectos ambientais mais significativos do produto estão cobertos, e que os critérios são desenvolvidos em conjunto por produtores e atores sociais relevantes.

Alguns países impõem restrições quanto ao uso de selos ambientais, não permitindo a exigência de selos ou certificações ambientais em licitações públicas. No entanto, é perfeitamente legal especificar que um produto observe os critérios estabelecidos por um determinado sistema, sem exigir o selo. Ou seja, exige-se o cumprimento de critérios contidos num determinado selo, sem exigir o próprio selo.

Essa solução tem sido usada com sucesso por várias autoridades públicas na Europa. Na prática, como uma verificação independente pode ser custosa para fornecedores (assim como pode acontecer para adquirir a certificação ambiental), muitos produtos oferecidos apresentam algum selo verde.

4.2.1. Manuais e guias de orientação

Diversas organizações governamentais e não-governamentais ajudam os consumidores na promoção de aquisições sustentáveis, fornecendo orientação e conselho prático na escolha de produtos sustentáveis. As orientações geralmente vêm em forma de manuais, de guias oficiais de licitação sustentável e de catálogos. Podem variar entre um guia geral de bens até manuais de produtos específicos.

A Agência de Proteção Ambiental dinamarquesa, por exemplo, desenvolveu 50 conjuntos de diretrizes ambientais para categorias específicas de produtos. Algumas organizações governamentais e não-governamentais mantêm, ainda, bases de dados de produtos sustentáveis que contêm critérios e contatos de possíveis fornecedores. Uma base de dados com critérios europeus para licitação sustentável também tem sido desenvolvida pela comissão europeia.

O GVCes (Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas)²³ desenvolveu critérios de sustentabilidade e identificou produtos sustentáveis para atender a demanda dessas informações pelo Governo do Estado de São Paulo, que já introduziu algumas destas informações na Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), identificado por um selo verde. Este estudo deu origem ao Catálogo Sustentável da FGV, plataforma web de produtos e serviços que possuam ao menos um critério de sustentabilidade ambiental. Esta plataforma pode ser acessada no site www.catalogosustentavel.com.br.

O ICLEI-LACS desenvolveu em parceria com o GVCes um guia para compras públicas sustentáveis, em versão brasileira do primeiro manual editado pelo ICLEI Europa, o PROCURA+. O Guia do ICLEI/GVCes é a principal fonte de consulta para este curso.

4.2.2. Certificação Ambiental no Brasil

No Brasil ainda são poucas as iniciativas de produtos certificados, mas já possuem bastante relevância.

O programa mais conhecido é o de certificação florestal, que busca

²³ www.ces.fgvsp.br

contribuir para o uso responsável dos recursos naturais, atestando que um empreendimento florestal (empresa, produtor ou comunidade), obtém seus produtos de forma ambientalmente correta, socialmente benéfica e economicamente viável.

No caso da certificação concedida pelo Forest Stewardship Council (FSC), o empreendimento florestal candidato é avaliado segundo os padrões ambientais, sociais e econômicos estabelecidos pelo Conselho de Manejo Florestal (FSC), uma instituição internacional, sem fins lucrativos, formada por representantes de entidades do mundo todo.

No Brasil, o Imaflora e o seu Programa de Certificação Florestal, representam o Programa Smartwood da Rainforest Alliance, organização não governamental, credenciada pelo FSC e pioneira da certificação florestal no país. Através dessa parceria, o Imaflora avalia e audita empreendimentos para obtenção da certificação FSC. Hoje já há outras instituições que certificam FSC no país.



O FSC já mantém escritório no Brasil- o FSC Brasil²⁴. Trata-se de uma organização independente, não governamental, sem fins lucrativos e que representa o FSC Internacional no país. A instituição tem como objetivo principal promover o manejo e a certificação florestal no Brasil.



No caso da certificação de alimentos orgânicos, diferentes selos estão disponíveis hoje no mercado. Existem no Brasil mais de duas

24 www.fsc.org.br

dezenas de empresas que fazem a certificação de alimentos orgânicos. A maior das certificadoras brasileiras é o Instituto Biodinâmico (IBD), com sede em Botucatu, no estado de São Paulo. Nasceu em 1986, para divulgar a agricultura biodinâmica no Brasil, fez suas primeiras certificações de lavouras de cacau e café em 1990 e hoje é a única das empresas nacionais credenciada para atribuir selo de qualidade orgânica de acordo com os padrões adotados nos Estados Unidos, na União Européia e no Japão.



Outro selo bastante reconhecido por seu alto rigor é o da Associação de Agricultura Orgânica (AAO), uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, fundada em maio de 1989 por um grupo de engenheiros agrônomos, produtores, jornalistas e pesquisadores que praticavam a agricultura orgânica e acreditavam na sua viabilidade sócio-econômica e ambiental. A AAO estabeleceu e mantém no Parque da Água Branca (zona oeste de São Paulo) a primeira Feira do Produtor Orgânico, contando com o apoio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, órgão administrador do Parque. Conta com vários produtores cadastrados em todo o estado, alguns dos quais já atendem até pedidos em domicílio, na capital do estado, hoje em dia.

Em 1996 a entidade lançou no mercado seu selo de garantia, atestando a produção orgânica de seus certificados. Hoje o selo da AAOCert é amplamente reconhecido no mercado interno e a entidade trabalha para seu reconhecimento no âmbito do mercado externo de produtos orgânicos.



Inmetro

CERFLOR – Certificação Florestal

O Programa Brasileiro de Certificação Florestal – CERFLOR,

foi desenvolvido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, e é gerenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro. A natureza do Programa é voluntária e aberta à participação das partes interessadas.

O CERFLOR avalia se as florestas plantadas ou nativas estão sendo manejadas de acordo com os requisitos estabelecidos pelas normas brasileiras, servindo como indicativo de que a matéria-prima e os produtos dela derivados provenham de uma floresta manejada de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável.

PIF – Produção Integrada de Frutas

A Produção Integrada de Frutas - PIF é um Programa de Avaliação da Conformidade voluntário, desenvolvido pelo Inmetro em conjunto com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que gera frutas de alta qualidade, priorizando a sustentabilidade, a aplicação de recursos naturais, a substituição de insumos poluentes, o monitoramento dos procedimentos e a rastreabilidade de todo o processo do programa, tornando-o economicamente viável, ambientalmente correto e socialmente justo.

O principal objetivo da PIF é substituir as práticas convencionais onerosas por um processo que possibilite: diminuição dos custos de produção, melhoria da qualidade, redução dos danos ambientais e aumento do grau de credibilidade e confiabilidade do consumidor em relação às frutas brasileiras.

Para mais detalhes acesse: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/pif.asp>

PBE - Programa Brasileiro de Etiquetagem

Este projeto, no seu início ligado a área automotiva, foi crescendo e ganhou status de Programa Brasileiro de Etiquetagem, atuando principalmente na área de produtos consumidores de energia elétrica.

Sempre desenvolvido através da adesão voluntária dos fabricantes, ganhou dois importantes parceiros: a Eletrobrás, através do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel e a Petrobras, através do Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados

do Petróleo e do Gás Natural – Conpet.

Atualmente este Programa já tem desenvolvidos 22 programas de etiquetagem^{25/26}, prevendo o desenvolvimento de mais 20 programas para os próximos anos. Quando da crise energética brasileira, ocorrida no ano de 2001, o Governo Brasileiro decidiu estabelecer uma política nacional de eficiência energética para máquinas e aparelhos consumidores de energia, comercializados em nosso país.

A partir da publicação do decreto nº 4059 de 2001, o Inmetro, que de forma voluntária, estabelecia programas de etiquetagem, passou a ter a responsabilidade de estabelecer programas de avaliação da conformidade compulsórios na área de desempenho energético. Tendo, portanto papel fundamental na implementação da Lei de Eficiência Energética.

Para mais detalhes acesse:

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/eficiencia.asp>

Fibra Beneficiadas de Sisal

O Inmetro desenvolveu programa de certificação para Fibras Beneficiadas de Sisal, a fim de assegurar um novo padrão de qualidade à fibra beneficiada de sisal e o seu acesso aos mercados internacionais, com agregação de maior valor ao produto.

Além da especificação técnica, o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro também atesta parâmetros sociais e ambientais do processo produtivo da fibra beneficiada, e em breve de fios e cordas.

O objetivo é promover a qualidade em todas as etapas da cadeia produtiva, de modo a aumentar a competitividade e atingir novos

25 São exemplos de produtos que fazem parte do Programa Brasileiro de Etiquetagem: acumuladores para fotovoltaico, aquecedor de acumulação elétrico, aquecedores de água a gás, dos tipos instantâneo e de acumulação, aquecedor híbridos de acumulação elétrico, aquecedores de hidromassagem elétrico, aquecedores de passagem elétrico, ar condicionado domésticos - tipo janela, ar condicionado tipo split, banheiras de hidromassagem, bombas de calor, bombas centrífugas, chuveiros elétricos, chuveiro inteligente elétrico, coletores acoplados, coletores solares planos - banho, coletores solares planos - piscina, congeladores horizontais, congeladores verticais, congeladores verticais frost free, controladores de carga, edifícios comerciais, emissões veiculares, fogões e fornos domésticos a gás, inversores, lâmpadas decorativas - linha incandescentes, lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado, lâmpadas de uso doméstico - linha incandescentes, lâmpada vapor de sódio alta pressão, máquinas de lavar roupa, módulo fotovoltaico, motores elétricos trifásicos - tipo standard, motores elétricos trifásicos - tipo alto rendimento, reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares, reatores eletromagnéticos para lâmpadas vapor de sódio, refrigeradores, refrigeradores combinados, refrigeradores combinados frost free, refrigeradores compactos - frigo bar, reservatórios térmicos, sistemas para energia eólica, televisores (stand-by), torneiras elétricas, veículos leves de passageiros e comerciais, ventiladores de teto.

26 As informações sobre o consumo de energia dos produtos objeto dos programas de etiquetagem podem ser obtidas no endereço eletrônico: <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp>.

mercados, como os setores industriais automotivo, de eletroeletrônicos, químico, moveleiro e de material de construção.

O sisal brasileiro possui uma cadeia produtiva organizada e tem grande chance de melhorar sua participação no mercado internacional. O Brasil é o maior produtor e exportador mundial de sisal. A produção de artesanato do sisal gera trabalho e renda para milhares de pessoas, em especial para a população do Nordeste.

A Bahia responde hoje por 60% dos volumes mundiais do sisal, além de ser o maior produtor nacional, com volumes que alcançam 90%. O Estado reúne 10 exportadores, 12 indústrias e 80 bateadeiras. O faturamento anual baiano com a atividade é de US\$130 milhões, e o setor emprega 600 mil pessoas, direta e indiretamente, no semi-árido baiano.

Para mais detalhes acesse:

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/produtosvoluntarios/sisal.asp>

Programa Brasileiro de Certificação em Biocombustíveis

O Inmetro está desenvolvendo o Programa Brasileiro de Certificação de Biocombustíveis baseado em critérios técnicos preestabelecidos, contemplando a qualidade intrínseca do produto e o impacto socioambiental de seu processo produtivo.

O Inmetro estabelece como objetivo principal a elaboração dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade para Etanol e Biodiesel, com participação do setor produtivo, Ministérios, órgãos regulamentadores, meio acadêmico e organizações de exportadores.

A minuta atual do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Etanol estabelece princípios, critérios e indicadores relacionados às áreas social, ambiental, trabalhista e de produção. São ainda requeridos para as usinas critérios mínimos contidos nas NBR ISO 9001, 14001 e 16001.

Haverá ainda uma etiqueta indicando o fator de redução das emissões de gases provocadores do efeito estufa, relativamente aos combustíveis fósseis.

Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem

O Programa de Avaliação da Conformidade para Sistema de Gestão Sustentabilidade para Meios de Hospedagem tem foco nos aspectos sócio-culturais, ambientais e econômicos, através do mecanismo da Certificação voluntária, atendendo aos requisitos, visando o desempenho sustentável dos empreendimentos e a sua manutenção.

O Sistema de Gestão da Sustentabilidade soma-se aos demais modelos de sistemas de gestão estabelecidos, dentre os quais se tem, como principais referências, a NBR ISO 9001 (Sistema de Gestão da Qualidade), a NBR ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental) e a NBR 14900 (Sistema de Gestão da Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, que trata da Segurança de Alimentos).

PROCEL

Outro selo importante é o PROCEL para classificação do desempenho de consumo energético de produtos eletrodomésticos. O selo PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA ou simplesmente Selo Procel, foi instituído por **Decreto Presidencial em 8 de dezembro de 1993**²⁷. É um produto desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia – MME, com sua Secretaria-Executiva mantida pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás.

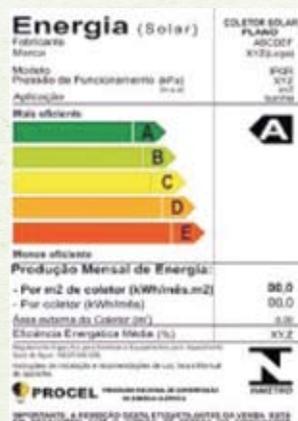
O Selo Procel tem por objetivo orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria, proporcionando assim economia na sua conta de energia elétrica. Também estimula a fabricação e a comercialização de produtos mais eficientes, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico e a preservação do meio ambiente.

²⁷ O mencionado decreto não possui número, a referência a este instrumento é feita somente pela data.



Etiqueta Nacional de Conservação de Energia

Para ser contemplado com o Selo Procel, o produto deve ser submetido a ensaios específicos em laboratório idôneo, indicado pelo Procel. Os parâmetros a serem avaliados para cada equipamento constam nos Critérios Específicos para Concessão do Selo Procel, que consta no **Regulamento Selo Procel de Economia.pdf**. A adesão das empresas ao Selo Procel é voluntária.



4.2.3. Certificação de Sistemas de Gestão Ambiental

No setor privado, as companhias que procuram orientar seus setores de compras para promover contratações de forma a garantir um desempenho ambiental mínimo de seus fornecedores, costumam dar

preferência aos fornecedores com um Sistema de Gestão Ambiental – SGA - certificado (Environmental Management System - EMS) e instalado.

Isto significa que o comprometimento da empresa com uma boa gestão ambiental é comprovado por certificações do tipo ISO 14001 ou SGA. Esta ação visa promover melhorias ambientais gerais no modo como os fornecedores executam suas operações, muito mais do que as melhorias ambientais específicas oferecidas por produtos individuais. Essas exigências começam a aparecer agora em processos licitatórios também em alguns países.

É preciso notar, no entanto, que os Sistemas de Gestão Ambiental não documentam que um determinado nível de prática ambiental tenha sido alcançado. Documentam, simplesmente, que a organização certificada está buscando aprimoramentos.

Portanto, é importante frisar que as empresas certificadas pelas normas ISO 14001 não são obrigatoriamente fabricantes de produtos ecológicos. O que ocorre é que as empresas que receberam este certificado estão buscando soluções para seus resíduos e para uma gestão ambiental adequada. Sabe-se que diversas empresas que, mesmo auditadas e certificadas pelas normas ISO 14001, colocam no mercado produtos cujos insumos ou matérias-primas encontram-se proibidos nos Estados Unidos e Europa, por oferecerem risco à saúde humana. Portanto, um certificado desses, aponta para um bom caminho, mas não é garantia completa de um produto sustentável.

Embora os selos facilitem a realização do trabalho de quem avalia a compra e comprovam que o produto cumpre com especificações ambientais determinadas, **deve-se respeitar o princípio de isonomia e não-discriminação com relação aos fornecedores, sem exigir deles que seus produtos possuam os selos, mas que cumpram com as especificações técnicas que esses selos representam ou que a autoridade pública deseja exigir no produto.**

Neste mesmo caminho, ressaltamos a posição do Tribunal de Contas da União quanto a impossibilidade de se exigir critérios nas licitações que frustem a competitividade do certame, conforme detalhado no item 3.5.

4.2.4 Certificação Social e Econômica

Além dos processos de certificação e rotulagem ambiental, a pressão por produtos e serviços socialmente corretos faz com que empresas adotem processos de reformulação interna para se adequarem seus procedimentos tendo em vista o pilar social da Sustentabilidade, buscando o envolvimento das partes interessadas, a proteção à igualdade de gênero e diversidade, proteção contra o trabalho infantil e respeito aos direitos sociais, entre outras medidas.

Entre algumas das certificações voltadas também ao aspecto social, enumeramos as seguintes:

- **Selo Empresa Amiga da Criança.** Selo criado pela Fundação Abrinq para empresas que não utilizem mão-de-obra infantil e contribuam para a melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes.

- **AA1000.** O AA1000 foi criada em 1996 pelo Institute of Social and Ethical Accountability. Esta certificação de cunho social enfoca principalmente a relação da empresa com seus diversos parceiros, ou “stakeholders”. Uma de suas principais características é o caráter evolutivo, já que é uma avaliação regular (anual).

- **SA8000.** A “Social Accountability 8000” é uma das normas internacionais mais conhecidas. Criada em 1997 pelo Council on Economic Priorities Accreditation Agency (CEPAA), o SA8000 enfoca, primordialmente, relações trabalhistas e visa assegurar que não existam ações anti-sociais ao longo da cadeia produtiva, como trabalho infantil, trabalho escravo ou discriminação.

- Programa Brasileiro de Certificação em Responsabilidade Social

Em 2006, o Inmetro publicou através da Portaria Inmetro nº 027, de 09/02/2006, um Regulamento de Avaliação da Conformidade (RAC) com base na NBR 16001 – Responsabilidade Social - Requisitos. O processo de elaboração do RAC foi extremamente participativo e contou com o apoio e envolvimento de todos os setores da sociedade.

Em abril de 2007 foi oficialmente lançado o Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade em Responsabilidade Social, juntamente com a entrega do 1º Certificado. Hoje o Brasil já conta com 17 empresas certificadas e 3 organismos de certificação dentro do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

A ISO 26000 será a norma internacional de Responsabilidade Social e está prevista para ser concluída em 2010. O Grupo de Trabalho de Responsabilidade Social da ISO (ISO/TMB WG) – responsável pela elaboração da ISO 26000 - é liderado em conjunto pelo Instituto Sueco de Normalização (SIS - Swedish Standards Institute) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Assim, em decisão histórica o Brasil, juntamente com a Suécia, passou a presidir de maneira compartilhada o grupo de trabalho que está construindo a norma internacional de Responsabilidade Social.

O desenvolvimento desta norma tem também sido inovador, um processo multistakeholder. O Grupo de Trabalho de Responsabilidade Social da ISO (ISO/TMB WG) é constituído por mais de 360 especialistas e observadores de mais de 60 países.

O ISO/TMB WG realizou, até o presente momento, cinco reuniões que definiram as principais resoluções a respeito da ISO 26000. Seguem abaixo as principais características desta norma:

- será uma norma de diretrizes, sem propósito de certificação;
- não terá caráter de sistema de gestão;
- não reduzirá a autoridade governamental
- será aplicável a qualquer tipo e porte de organização (empresas, governo, organizações não governamentais, etc);
- será construída com base em iniciativas já existentes (não será conflitante com tratados e convenções existentes);
- enfatizará os resultados e melhoria de desempenho;
- prescreverá maneiras de se implementar a Responsabilidade Social nas organizações;
- promoverá a sensibilização para a Responsabilidade Social;

Embora ainda em processo de construção podendo, portanto, sofrer alterações, podemos dizer que a ISO 26000 abordará como temas centrais da RS, as seguintes questões:

- Organizational Governance - Governança Organizacional
- Human rights - Direitos Humanos
- Labour practices - Práticas do Trabalho
- The environment - Meio ambiente
- Fair Operating Practices - Práticas Leais(justas) de Operação
- Consumers issues - Questões do Consumidor
- Community involvement and development – Envolvimento e Desenvolvimento da Comunidade

Além disso, pode-se aferir que as organizações que quiserem ter um comportamento socialmente responsável deverão:

- ser responsáveis pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;
- contribuir com o desenvolvimento sustentável, a saúde e bem estar da sociedade;
- considerar as expectativas dos seus stakeholders ;
- ter um comportamento ético e transparente;
- estar de acordo com as normas internacionais de comportamento²⁸.

Além disto, o movimento da sustentabilidade também se desenvolve dentro do pilar econômico. Citamos, dentro deste processos os seguintes marcos fundamentais:

- IFC - Princípios do Equador

São critérios mínimos para a concessão de crédito, que asseguram que os projetos financiados sejam desenvolvidos de forma socialmente e ambientalmente responsável.

Os Princípios do Equador tiveram a sua gênese em outubro de 2002,

²⁸ http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/iso26000.asp

quando o International Finance Corporation (IFC), braço financeiro do Banco Mundial, e um banco holandês (ABN Amro) promoveram, em Londres, um encontro de altos executivos para discutir experiências com investimentos em projetos, envolvendo questões sociais e ambientais em mercados emergentes, nos quais nem sempre existe legislação rígida de proteção do ambiente.

Em 2003, dez dos maiores bancos no financiamento internacional de projetos (ABN Amro, Barclays, Citigroup, Crédit Lyonnais, Crédit Suisse, HypoVereinsbank (HVB), Rabobank, Royal Bank of Scotland, WestLB e Westpac), responsáveis por mais de 30% do total de investimentos em todo o mundo, lançaram as regras dos Princípios do Equador na sua política de concessão de crédito.

O objetivo é garantir a sustentabilidade, o equilíbrio ambiental, o impacto social e a prevenção de acidentes de percurso que possam causar embaraços no transcorrer dos empreendimentos, reduzindo também o risco de inadimplência.

Na prática, as empresas interessadas em obter recursos no mercado financeiro internacional deverão incorporar, em suas estruturas de avaliação de Project Finance, quesitos como:

- Gestão de risco ambiental, proteção à biodiversidade e adoção de mecanismos de prevenção e controle de poluição;
- Proteção à saúde, à diversidade cultural e étnica e adoção de Sistemas de Segurança e Saúde Ocupacional;
- Avaliação de impactos socioeconômicos, incluindo as comunidades e povos indígenas, proteção a habitats naturais com exigência de alguma forma de compensação para populações afetadas por um projeto;
- Eficiência na produção, distribuição e consumo de recursos hídricos e energia e uso de energias renováveis;
- Respeito aos direitos humanos e combate à mão-de-obra infantil²⁹.

- Índice de Sustentabilidade Empresarial – ISE

Já há alguns anos iniciou-se uma tendência mundial dos investidores procurarem empresas socialmente responsáveis, sustentáveis e rentáveis para aplicar seus recursos.

²⁹ <http://www.institutoatkwvh.org.br/compendio/?q=node/41>

Tais aplicações, denominadas “investimentos socialmente responsáveis” (“SRI”), consideram que empresas sustentáveis geram valor para o acionista no longo prazo, pois estão mais preparadas para enfrentar riscos econômicos, sociais e ambientais. Essa demanda veio se fortalecendo ao longo do tempo e hoje é amplamente atendida por vários instrumentos financeiros no mercado internacional.

Atentas a isso, a BM&FBOVESPA, em conjunto com várias instituições – ABRAPP, ANBID, APIMEC, IBGC, IFC, Instituto ETHOS e Ministério do Meio Ambiente – decidiram unir esforços para criar um índice de ações que seja um referencial para os investimentos socialmente responsáveis, o ISE - Índice de Sustentabilidade Empresarial.

Nesse sentido, essas organizações formaram um Conselho Deliberativo presidido pela BM&FBOVESPA, que é o órgão responsável pelo desenvolvimento do ISE. Posteriormente, o Conselho passou a contar também com o PNUMA em sua composição. A Bolsa é responsável pelo cálculo e pela gestão técnica do índice.

O ISE tem por objetivo refletir o retorno de uma carteira composta por ações de empresas com reconhecido comprometimento com a responsabilidade social e a sustentabilidade empresarial, e também atuar como promotor das boas práticas no meio empresarial brasileiro³⁰.

- **Governança Corporativa:** “Governança corporativa é o sistema que assegura aos sócios-proprietários o governo estratégico da empresa e a efetiva monitoração da diretoria executiva. A relação entre propriedade e gestão se dá através do conselho de administração, a auditoria independente e o conselho fiscal, instrumentos fundamentais para o exercício do controle. A boa governança corporativa garante equidade aos sócios, transparência e responsabilidade pelos resultados (accountability).”

Os princípios e preceitos da governança corporativa trazem o aspecto econômico da sustentabilidade à gestão empresarial. Hoje, a comunidade internacional prioriza a Governança Corporativa, relacionando-a a um ambiente institucional equilibrado e à política macroeconômica de boa qualidade.

³⁰ <http://www.bmfbovespa.com.br/indices/ResumoIndice.aspx?Indice=ISE&idioma=pt-br>

- O G8, grupo das nações mais ricas do mundo, considera a Governança Corporativa um pilar da arquitetura econômica global.

- A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) desenvolveu uma lista de princípios de Governança Corporativa e promove periodicamente, em diversos países, mesas de discussão e avaliação dessas práticas.

- Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional (FMI) consideram a adoção de boas práticas de Governança Corporativa como parte da recuperação dos mercados mundiais, fragilizados por sucessivas crises em seus mercados de capitais.

- Em praticamente todos os países surgiram instituições dedicadas a promover debates em torno da Governança Corporativa.

Para conhecer o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, acesso o site: <http://www.ibgc.org.br/CodigoMelhoresPraticas.aspx>

4.3. Políticas Públicas para Compras Sustentáveis

Em relação à implementação das compras públicas sustentáveis, e no melhor dos cenários, podem ser diferenciadas duas fases no decorrer do processo de implementação. Como primeiro passo será necessário delinear uma Política sobre compras públicas sustentáveis e, no segundo momento, deverão ser desenvolvidos Programas específicos, a partir do marco político, técnico e legal delineado na primeira fase deste processo.

Neste sentido, o processo deve:

1. tratado como um projeto específico, com objetivos claros, plano de trabalho específico, tarefas indicativas, cronograma e responsabilidades com recursos previamente estabelecidos;
2. deve-se assegurar as devidas competências técnicas, legais e de gestão dentro da equipe;
3. assegurar o envolvimento das partes interessadas no processo e especialmente do tomador de decisões;
4. considerar a conjuntura econômica: e quanto maior for o contrato, maior o envolvimento, maior será o interesse em manter o contrato e oferecer o produto almejado;

5. possuir conhecimento do mercado, para poder envolvê-lo efetivamente;

6. utilizar cautelosamente critérios não financeiros para avaliação das propostas de forma inteligente, com análise cuidadosa do arcabouço jurídico aplicável;

7. possuir um sistema de comunicação eficiente;

8. ter seu desempenho e impactos monitorados;

5. Casos de sucesso em CPS

5.1. Exemplos internacionais

Na Europa, o Reino Unido se comprometeu a tornar-se líder para a implementação de sistemas de compras sustentáveis em sua administração. Como quarto produtor mundial de madeira no mundo, estimulou a demanda doméstica por madeira de origem legal e sustentável. Assim, diversos setores governamentais e suas agências executivas estabeleceram compromisso de compra de madeira e produtos madeireiros de fontes legais. Como política, estabeleceu cláusulas contratuais com seus fornecedores. Atualmente, os compradores públicos dão preferência aos produtos sustentáveis ou certificados.

A cidade de Barcelona, com 1.7 milhões de habitantes, 12.00 servidores públicos, 1000 centros de trabalho e um orçamento de 2.200 milhões de euros ao ano, possui uma Agenda 21 Local e define em seu corpo como objetivo a inclusão de critérios ambientais e cláusulas sociais em licitações públicas para compras e serviços. Além disto, o estímulo a compras verdes na administração pública também se constitui em uma das diretrizes políticas. Assim, criou uma política de compras públicas sustentáveis guiada por exemplos em outros modelos europeus, gerando demanda por produtos mais sustentáveis e utilizando produtos e serviços mais eficientes, amigáveis ao meio ambiente e responsáveis.

Podemos citar como exemplo asiático o caso da Coreia do Sul que foi o primeiro país a implementar um instrumento regulatório (comando e controle) para indução das compras públicas sustentáveis, visando a expansão dos produtos sustentáveis. O país desenvolveu um sistema governamental de certificação ambiental e selos verdes, fomentando assim, o mercado de negócios sustentáveis e atividades de licitação sustentável.

Os Estados Unidos, durante o governo Clinton, aprovou regulamento (a Executive Order Number 12.873) próprio para o estabelecimento de regras de respeito ao meio ambiente e à cidadania em licitações públicas, estabelecendo, por exemplo, a obrigatoriedade da aquisição de materiais reciclados (papel, óleo lubrificantes refinados e pneus reaproveitados). Vale citar ainda o programa Energy Star, relativo à eficiência energética.

Na América Latina, podemos citar como exemplo as compras e contratações efetuadas pela Cidade de Buenos Aires, regidas pela Lei de Compras e Contratações N° 2095 e seu regulamento, aprovado recentemente pelo Decreto N° 754/GCBA/08. Neste atual cenário diretivo, a montagem dos documentos de compras e contratações, particularmente o desenvolvimento das especificações técnicas, é a fase do processo mais viável para atingir níveis de sustentabilidade ambiental nas compras de governo. Na realidade, nas especificações técnicas incluídas nos documentos de bases e condições particulares poderão estabelecer-se as exigências de caráter ambiental que devem cumprir o bem ou serviço que pretende ser adquirido, por exemplo, haver sido obtido a partir de processos de produção limpa, ou pelo cumprimento de normas de qualidade, critérios de seleção de fornecedores, entre outras.

5.2. Exemplos no Brasil

Pelo sistema de competências legais brasileiro, as diferentes iniciativas em relação às compras públicas sustentáveis no país ocorrem nos diversos níveis da federação – federal, estadual e municipal. Além disto, muitas são as iniciativas realizadas pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, setor privado e entidades do terceiro setor.

Âmbito Federal

Na esfera federal, citamos inicialmente, o Projeto Casa Eficiente através do qual a ELETROSUL - Centrais Elétricas S.A. e ELETROBRÁS - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., por meio do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, em busca de soluções inovadoras e eficientes no âmbito da construção civil, visando o uso racional de energia, criaram, em parceria com a UFSC - Universidade Federal de

Santa Catarina / LABEEE - Laboratório de Eficiência Energética em Edificações, um projeto de uma residência unifamiliar eficiente.

A Casa Eficiente foi projetada para se tornar uma vitrine de tecnologias de ponta de eficiência energética e conforto ambiental para edificações residenciais. Atualmente, é também a sede do LMBEE - Laboratório de Monitoramento Ambiental e Eficiência Energética, onde são desenvolvidas atividades de pesquisa pela equipe da UFSC, transformando a Casa Eficiente em um centro de demonstração do potencial de conforto, eficiência energética e uso racional da água das estratégias incorporadas ao projeto.

O projeto possui sistemas e soluções integradas para eficiência energética e conforto térmico, incluindo tecnologias como geração de energia fotovoltaica interligada à rede, estratégias passivas de condicionamento de ar e aquecimento solar de água. Além de estratégias para o uso eficiente da água, tais como: aproveitamento da água de chuva, reúso de águas e utilização de equipamentos que proporcionam baixo consumo de água³¹.

Recentemente, o Senado Federal criou o Programa Senado Verde para juntar forças e fazer um intercâmbio sobre as iniciativas de gestão ambiental adotadas ao longo dos anos por diversos setores da Casa. Com o apoio da Mesa Diretora, o objetivo é buscar soluções para amenizar o impacto sobre o meio ambiente e reafirmar o compromisso do Senado com o desenvolvimento sustentável, além de poupar dinheiro e servir de modelo para outros órgãos públicos.

Dentre as medidas já adotadas, destacam-se: o uso de novas tecnologias para economizar água, luz e energia; a digitalização da ordem do dia eletrônica; a coleta seletiva do lixo; o uso do biodiesel e a manutenção permanente da frota de veículos do Senado; a transformação do lixo orgânico em adubo; e os programas e dicas sobre ecologia nos veículos de comunicação da Casa³².

Além disto, podemos mencionar o trabalho realizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e territórios que através do Programa Viver Direito, estabeleceu uma agenda ambiental para a Instituição. Através deste programa as ações de responsabilidade ambiental seguem três frentes principais

31 <http://www.eletrosul.gov.br/casaeficiente/br/home/conteudo.php?cd=8>

32 <http://www.senado.gov.br/sf/senado/programas/senadoverde>

- Adoção de padrões de sustentabilidade em edificações/reformas do TJDF: Atento à questão da preservação ambiental visam aplicação de aspectos de sustentabilidade na expansão e reforma dos prédios do TJDF, de modo a estabelecer padrões para as obras da instituição.

- Racionalização do uso de recursos: foi definida a meta de reduzir em 5% o impacto ambiental causado pela utilização de recursos no TJDF. Para verificação de tal redução são utilizados os seguintes critérios: o consumo, proporcional ao número de servidores, de água e energia elétrica, bem como de bens de consumo que impactam o meio-ambiente (papel, sacolas e copos plásticos) e combustível fóssil.

- Racionalização de procedimentos com uso de tecnologia da informação: com o objetivo de racionalizar rotinas e promover a modernização tecnológica, a implementação de projetos na área de tecnologia da informação tem como foco a racionalização de procedimentos³³, como por exemplo a virtualização do processo judicial e de procedimentos administrativos e a realização de vídeo conferência.

33 <http://www.tjdf.jus.br/ViverDireito/vdara.asp>

Seção II:

Como se Faz Compras Públicas Sustentáveis

6. Recomendações para implementação de CPS nos organismos públicos

A maioria dos países tem normas similares no processo de compras ou aquisições públicas, nas quais, geralmente, são reconhecidas três fases onde podem ser incluídos os critérios ambientais, sociais ou éticos. Essas fases são:

- Especificação do produto / serviço: exemplo onde é detalhado o tipo de produto que se deseja adquirir.
- Definição do Documento de Bases e Condições Particulares: momento no qual se explicam as características técnicas específicas do produto a ser adquirido.
- Avaliação, seleção e adjudicação: os critérios de avaliação dos ofertantes, os de seleção e os de adjudicação.

Tomamos como exemplos de aplicação em cada uma dessas fases as seguintes:

- Na especificação de produto: define-se que se deseja adquirir papel reciclado.
- Na definição do documento de bases e condições particulares: define-se que seja de tamanho A4 de 90 gramas.
- Na avaliação, seleção e adjudicação dos ofertantes: são

selecionados aqueles que tenham certificações do tipo ambiental, sociais ou éticas.

Recomendação: Segundo a maioria das experiências internacionais, o mecanismo mais simples para poder iniciar um processo de compras públicas sustentáveis é por meio da inserção dos critérios de sustentabilidade na definição do produto.

Metodologia para implementar Compras Públicas Sustentáveis

Mapeamento/Perfil de Consumo

Neste momento, são estabelecidos os parâmetros, diretrizes, metas e interesse da administração com o projeto. A definição do escopo envolve, assim, o estabelecimento de metas claras, de um plano de trabalho objetivo, definição dos órgãos envolvidos no processo e formação de uma equipe bem estruturada (com competências diversificadas) e conhecimento jurídico-formal específico.

Este passo requer um planejamento claro e conciso, feito sob medida para as necessidades e práticas de compras de uma determinada autoridade pública, e deve ser comunicado a todos os envolvidos nos processos de licitação.

Dessa forma, busca-se identificar o responsável pela licitação, a forma em que a compra é realizada (centralizada ou descentralizada), quais departamentos utilizarão os produtos, quais departamentos especificam os critérios necessários dos produtos, quais departamentos definem ou possuem responsabilidade pela especificação dos critérios ambientais necessários e como estes podem ser inseridos no processo de compra, qual impacto ambiental do produto e sua contribuição para atendimento das metas assumidas internamente e nacionalmente, e, finalmente qual o valor envolvido no certame e sua influência dentro do mercado.

Este estágio busca a identificação e revelação do que a autoridade pública compra atualmente, em quais aspectos as melhorias podem ter efeitos ambientais e econômicos positivos, visando criar fundamentos bem estruturados para subsidiar a tomada de decisões.

Seleção dos produtos

Nesta etapa são selecionados produtos ou famílias de produtos para realização do trabalho, levando-se em consideração o impacto dos produtos no meio ambiente, sua relação com o consumo, a relevância econômica que possuem dentro do sistema de compras públicas em processo de atualização e inovação, bem como o impacto social da utilização deste produto chave tendo em vista a replicabilidade do sistema de compras instaurado.

Busca-se neste momento identificar quais produtos serão comprados, em que quantidade e quando, mediante o estabelecimento de critérios chave para a eficácia do processo e atendimento das metas almejadas.

Levantamento das alternativas sustentáveis

Inclui o desenvolvimento de critérios e recomendações de produtos selecionados pelos governos participantes, através de uma pesquisa de mercado sobre as alternativas disponíveis. Neste estágio exige-se o conhecimento detalhado do mercado fornecedor, assegurando-se a competitividade do certame.

1º Inventário de base

Inventário dos produtos selecionados detalhando quantidades compradas, critérios ambientais, gastos, entre outros dados relevantes que juntos, oferece um retrato sobre as compras do governo. Veja Anexo X como modelo a ser usado.

Inclusão dos produtos no Catálogo / Pregão

Esta etapa da metodologia habilita os compradores do governo a comprarem os produtos levantados através da inclusão desses produtos no Catálogo / Pregão. É uma etapa essencial dentro do processo, pois permite a compra de produtos mais sustentáveis.

Termo de Referência e Processo Licitatório

Desenvolvimento de editais que integram critérios sustentáveis enviados aos fornecedores com o objetivo de efetuar a compra de produtos mais sustentáveis.

Compra dos produtos

Efetuar a compra dos produtos mais sustentáveis.

2º Inventário de base

Oferecerá a possibilidade de comparação entre os períodos que antecederam a implementação do projeto e depois que a metodologia de CPS foi aplicada. Possibilita a avaliação do desempenho dos governos na aquisição de produtos mais sustentáveis.

7. Critérios de sustentabilidade nas compras públicas

7.1. Definição de critérios de sustentabilidade

Há uma série de instrumentos práticos para ajudar a identificar critérios de sustentabilidade de produtos e serviços. O curso adota uma abordagem baseada no Programa Procura⁺, desenvolvida pelo ICLEI, contido no Guia de Compras Públicas Sustentáveis, lançado pelo ICLEI e GVces em outubro de 2006.

7.1.1. Ciclo de vida – abordagem e análise

Alguns produtos podem ser considerados sustentáveis por gerarem menos perdas, por serem recicláveis ou mais duráveis. Outros produtos são sustentáveis porque contêm menos substâncias prejudiciais ou tóxicas ou porque o processo de sua geração consome menos energia. Para decidir qual produto é preferível em termos ambientais, os cientistas consideram necessário sempre fazer uma comparação dos impactos ambientais dos produtos através da análise de seu ciclo de vida. A ação do ciclo de vida leva em conta o impacto ambiental do produto em todos os seus estágios, desde o nascimento, ou berço (extração do material/matéria-prima) ao túmulo (disposição final), com o propósito de minimizar o dano ambiental.

A Avaliação do ciclo de vida (Life-Cycle Assessment – LCA) é uma ferramenta desenvolvida para implementar esta ação. De acordo com a definição da Comissão Européia, LCA é “um método para avaliar os aspectos ambientais e impactos potenciais associados a um produto, compilando um inventário com recepções e emissões relevantes de um

sistema definido, que avalia estes dados e interpreta os resultados”. Este método possibilita a identificação dos impactos ambientais mais importantes de um produto, quantifica os benefícios ambientais que podem ser alcançados por meio de melhorias em seu desenho e compara sua compatibilidade ambiental com produtos ou processos concorrentes.

No entanto, ainda não estão disponíveis estudos suficientes e nem há acordo manifesto sobre as metodologias de análise do ciclo de vida dos produtos. No Brasil, poucos estudiosos dedicam-se à matéria, portanto, temos informação insuficiente para o uso desse enfoque em sua totalidade. Apesar de não estarem disponíveis essas análises, produto a produto, do “berço ao túmulo”, é possível considerar os impactos de algumas dessas fases, cujos estudos já existem. Portanto, alguns elementos do ciclo de vida do produto podem – e devem – ser considerados na análise dos produtos.

Está claro que conduzir uma LCA requer um investimento considerável de tempo e de recursos, condição que a maioria das autoridades públicas que procuram implementar programas de licitação sustentável não têm. No Brasil, a empresa Natura é uma das que deu início a esse tipo de abordagem, empregando a análise do ciclo de vida de produtos em seu processo de definição e design de embalagens. Esse é um bom exemplo a ser seguido.

A tabela a seguir demonstra alguns elementos de impactos ambientais de dois tipos de produtos, ao longo de seu ciclo de vida.

Produto	Matéria Prima	Processo Produtivo	Utilização	Reutilização/Reciclagem/Eliminação
Equipamentos de informática	Plástico, metais, solventes, adesivos, etc. Impactos ambientais: uso de recursos naturais não renováveis (óleo na forma de plástico e metais pesados preciosos). Emissões de COV's, amônia, sulfúrio, hexafluoride, que contribuem para o aquecimento global.	Metais pesados e preciosos são utilizados na confecção de chips eletrônicos ; estes podem ser tóxicos para os humanos, animais e persistentes no meio ambiente. Uso de solventes e substâncias tóxicas contribuem para as emissões tóxicas atmosféricas (COV's, CFC's, ODS's), além de produzir efluentes e resíduos tóxicos com solventes orgânicos, metais pesados, dentre outros	Monitores CRT ou LCD produzem radiação eletromagnética não-ionizante; existem publicações relatando riscos a saúde e a segurança, no uso destes equipamentos.	Embalagens e papéis são usados em demasia; plásticos não são biodegradáveis. Diversos componentes são perigosos para o meio ambiente, como: componentes elétricos (metais pesados), tubo de raios catódicos (chumbo, arsênio, mercúrio, cádmio, cloro, retardantes de chama e bifenila policlorada PCB's). Portanto a disposição inadequada pode contaminar as águas subterrâneas e as superficiais, bem como o solo.

<p>Papel sulfite (não reciclado)</p>	<p>Uso em grande escala de recursos naturais como água, energia, celulose e uma série de fibras naturais. Branqueadores, corantes, tintas, colas e outros químicos com características capazes de contaminar água, solo e ar e que muitas vezes podem ser cancerígenos, tóxicos para a reprodução e mutagênicos, entre outros. Usa-se também carvão, combustível e gás natural.</p>	<p>Emissões atmosféricas de enxofre e CO2. O cloro, utilizado no branqueamento, causa a formação de dioxinas que podem contaminar os trabalhadores. As dioxinas derivam de reações em moléculas de cloro expostas à grande pressão e temperatura em ambientes fartos de matéria orgânica e entre seus males está o extermínio das defesas naturais do corpo e o surgimento de diversos tipos de câncer. Corantes, tintas e outros produtos químicos também podem causar danos à saúde e ao meio ambiente. Águas residuais contêm contaminantes tóxicos que podem afetar sistemas aquáticos se liberadas.</p>	<p>A maior preocupação ambiental durante o uso do papel é a quantidade de papel utilizada e desperdiçada, e o uso desnecessário. O uso de arquivos eletrônicos pode substituir o uso do papel em muitas circunstâncias.</p>	<p>Reciclagem e compostagem são duas boas soluções para o papel. A reciclagem permite economia no espaço de aterros sanitários e de recursos naturais. Além disso, a reciclagem evita a emissão dos gases de efeito estufa e outro gases em aterros. Cascas das árvores podem ser utilizadas como combustível. O lodo gerado a partir do tratamento de águas residuais e as cinzas devem ser eliminados de maneira adequada, em aterros apropriados.</p>
--------------------------------------	---	--	---	--

		<p>Grandes quantidades de lodo tóxico são formadas a partir das plantas de tratamento de águas residuais. O processo de trituração da matéria prima pode causar ruídos e odores desagradáveis, além de contaminação. Árvores são fontes renováveis desde que manejadas adequadamente. Derramamento de químicos e encaixotamento devem ser tratados como possíveis resíduos tóxicos. Contaminação atmosférica no transporte veicular de toras e outros materiais à fábrica. Geracao de poeira por restos de cascas e lascas, que devem ser ventiladas e filtradas.</p>		
--	--	---	--	--

7.2 Valoração Ambiental

A valoração econômica ambiental busca avaliar o valor econômico de um recurso ambiental através da determinação do que é equivalente em termos de outros recursos disponíveis na economia. Neste sentido, refere-se à inclusão dos benefícios e custos ambientais na análise custo benefício envolvendo recursos ambientais. O valor total de um recurso ambiental compreende a soma dos valores de uso (valor de uso direto, valores de uso indireto e valores de opção) e do valor de existência do recurso ambiental.

São métodos de valoração econômica ambiental: custo de viagem, preços hedônicos, custos de reposição, gastos defensivos (custos evitados), produtividade marginal, transferência de benefícios, capital humano ou produção sacrificada (métodos indiretos); e valoração contingente e ranqueamento contingente (métodos diretos)³⁴.

Para aferição do cabimento e vantagens de se realizar uma compra pública sustentável, relativamente a um produto/serviço ou grupo de produtos/serviços, pode-se utilizar também uma abordagem ligada ao custo-benefício da substituição do produto ou serviço tradicional por outros mais sustentáveis. Este tipo de abordagem, apesar de mais restritiva e detalhada do que a análise custo-efetiva³⁵, não é tão complexa como a abordagem completa da ACV. Neste caso, vale dimensionar o custo da degradação ambiental, que envolverá tanto a valoração dos custos de tratamento quanto a valoração dos benefícios obtidos com este tratamento.

7.3 Desenvolvimento Tecnológico e Meio Ambiente

O setor industrial é um dos que mais provoca danos ao meio ambiente. Se por um lado, as tecnologias adotadas na revolução industrial levaram à degradação ambiental, elas também possibilitaram maior eficiência no uso de recursos naturais e a substituição de insumos no processo produtivo (como, por exemplo, o melhor aproveitamento energético de derivados de petróleo).

Assim, o avanço tecnológico em direção a um padrão menos agressivo de consumo pode ser considerado parte da solução. Isto porque, os recursos naturais não são perfeitamente substituíveis (princípio da irreversibilidade

34 Para detalhes sobre cada uma das formas de valoração ambiental veja e, Freeman, A.M. The Measurement Of Environmental And Resource Values: Theory and Methods. Washington: resources for the future, 1993

35 A concepção ligada à abordagem custo-efetivo remonta ao estudo pioneiro de Arthur Cecil Pigou, que visou a correção das externalidades negativas, mediante a cobrança pelo Estado, da diferença entre o custo marginal privado e o custo marginal social. O ônus se converte em um tributo corretivo.

adotado pelos conservacionistas), e ao serem consumidos, leva-se à indisponibilidade para as gerações futuras.

As inovações podem ser técnicas, quando referem-se a elaboração de um novo processo, produto, sistema ou equipamento ou organizacionais, enquanto mudanças na forma da organização, nas políticas nas tarefas, nos procedimentos e nas responsabilidades. As compras públicas sustentáveis enquadram-se, fundamentalmente, como inovação organizacional e induzem, diretamente, inovações técnicas.³⁶

Assim, a mudança do padrão tecnológico atual na direção de padrões tecnológicos que degradem menos o meio ambiente é uma condição necessária para que o crescimento econômico possa ser contínuo e caminhe na direção do desenvolvimento sustentável.

8. Barreiras e oportunidades para implementar CPS

8.1. Os principais obstáculos incluem falta de conhecimento, ou de vontade política, ou ainda, de incentivos para estimular a mudança de comportamento.

Do mesmo modo, em pesquisa realizada pelo MPOG em 2009 com os compradores, foram destacamos os seguintes pontos para implementação de compras públicas sustentáveis:

- 91% dos entrevistados afirmaram que material de consumo constitui o universo de bens mais comprado nos últimos cinco anos;

- 24% dos entrevistados considera a incorporação de critérios ambientais nos processos de compras e contratações sustentáveis pouco provável;

- 51% entenderam que a falta de capacidade técnica sobre temas ambientais é um grande obstáculo para a incorporação de critérios ambientais nas compras;

Já por sua vez, na pesquisa realizada com os fornecedores identificamos que 89% dos entrevistados se preocupam com a inserção de critérios de sustentabilidade em seus produtos/serviços, sendo o aspecto social de extrema relevância para as empresas. Em relação às consequências ambientais para compras ou consumo de produtos, 81% dos entrevistados consideraram relevante sua consideração e o principal produto de preocupação é o papel.

As diferentes administrações reconhecem que é preciso desenvolver instrumentos novos e eficazes para estimular os cidadãos na mudança de

36 Economia do Meio Ambiente, p. 155.

comportamento de forma específica, especialmente porque muitos objetivos de proteção ao meio ambiente são difíceis de serem obtidos, como por exemplo, a redução das emissões de dióxido de carbono. Os instrumentos tradicionais ao alcance do governo para a promoção da sustentabilidade são aqueles de sanção das más condutas, o exercício do poder de polícia, por exemplo. Porém, poucos governantes se dão conta que podem, de forma pró-ativa, e positiva, estimular boas práticas no mercado, ao mesmo tempo em que atuam de forma responsável. A licitação sustentável é um exemplo desse tipo de prática construtiva.

8.2. Oportunidades

As compras públicas são sempre padronizadas e reguladas por leis dos países e portarias ou leis especiais a nível regional ou local; existem inclusive procedimentos específicos para este tipo de compras no setor público. No caso do Brasil, as compras públicas estão reguladas pela Lei de Licitações nº 8666/93 e seu regulamento. O marco legal não pode ser desconhecido e as compras públicas sustentáveis não devem contradizer nenhuma de suas leis. Entretanto, a própria lei 8.666 se insere no marco constitucional, que inclui no seu capítulo Capítulo VI do Título VIII, do Meio Ambiente, e no Capítulo I do Título VI, da Ordem Econômica, a prioridade para a proteção ambiental e qualidade de vida. Portanto, uma análise compreensiva do marco legal é imprescindível para se identificar as oportunidades de implementação de critérios de sustentabilidade nas compras públicas³⁷.

Os critérios ambientais podem ser incluídos sem que contradigam ou prejudiquem princípios legais; assim, a melhor forma de incluir critérios ambientais no processo de compras ou licitações é apontar claramente as leis ou normas que orientam o processo de compra no setor público. As normas apontam **COMO**, mas permite escolher **O QUE** se compra. O critério ambiental entra justamente nessa parte do processo; ou seja, na definição do **QUE** está sendo comprado. Nesse sentido, cada vez que uma autoridade pública emite um pedido de compra, passando pela elaboração do edital até a avaliação e adjudicação do contrato, apresenta-se uma oportunidade para avançar na incorporação de critérios de sustentabilidade nas compras públicas, sem com isso implicar conflito com a legislação vigente.

³⁷ Para maiores detalhes sobre os aspectos legais, consultar item 3 do presente trabalho.

Em geral, as compras e contratações públicas devem respeitar pelo menos esses princípios:

- **A melhor relação custo - benefício:** as autoridades públicas devem garantir a seus cidadãos a eficiência nas despesas de seus recursos financeiros. Porém, essa análise não significa apenas preços mais baixos (ou menor preço na hora do desembolso), e sim os fatores qualitativos e critérios de qualidade, inclusive ambientais, ou seja, o benefício ao longo da vida útil do produto ou serviço adquirido.
- **Uma contratação justa e isonômica:** as autoridades públicas não podem restringir o acesso de empresas ou pessoas a participar no mercado, e devem garantir aos ofertantes o mesmo tratamento e o mesmo acesso às informações.
- **Transparência:** as compras públicas sustentáveis devem seguir procedimentos de contratação e aquisição claros, objetivos e devidamente justificados.

Portanto, o que poderia ser considerado como restrição, na verdade garante a igualdade de condições no mercado e consiste oportunidade para a realização de compras responsáveis e sustentáveis, certamente.

9. Referencias e Fontes de Consulta

9.1. Leitura recomendada

Agenda de América do Norte para a Ação: 2003-2005, meio ambiente, Economia e Comércio, Dezembro de 2002 C/C.01/02-06/PLAN

Biderman, R. , L. Betiol, L. Macedo, M. Monzoni, R. Mazon (orgs) ICLEI (2008) Guia de compras públicas sustentáveis. Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável.2ª. Edição, Editora FGV, Rio de Janeiro.

Comissão Européia (2005) ¡Compras Ecológicas! Manual sobre a Contratação Pública Ecológica. Oficina de Publicações Oficiais das Comunidades Européias. Luxemburgo. ISBN 92-894-8988-X

Departamento das Nações Unidas para Assuntos Econômicos e Sociais - Divisão para o Desenvolvimento sustentável. Divisão de Tecnologia,

Indústria e Economia - Unidade de Consumo e Produção Sustentável. “Processo de Marrakech sobre Consumo e Produção Sustentável. Resumo do Projeto”. Paris. Disponível no site www.pnuma.org/industria/produccion_cs.php

Department for Environment, Food and Rural Affairs (2006) Procuring the Future Sustainable Procurement National Action Plan: Recommendations From The Sustainable Procurement Task Force”. United Kingdom.

Five Winds Internacional (2003) Aquisições Verdes: Bons Exemplos Ambientais para a População da América do Norte. Comissão para a Cooperação Ambiental da América do Norte. Estados Unidos.

ICLEI – Local Governments for Sustainability, European Secretariat. VVAA (2007) The procura+ manual. A guide to cost-effective sustainable public procurement, 2nd Edition. Germany.

ICLEI (2007) Costs and benefits of green public procurement in Europe. Part 3: The Potential of GPP for the spreading of new/recently developed environmental technologies – Case Studies, Germany.

ICLEI (2007) Costs and benefits of green public procurement in Europe. Part 2: additional costs for individual purchasing authorities of buying green products (Administrative and Product Costs), Germany.

Livro verde sobre a contratação pública na União Européia: reflexões para o futuro, Comunicação adotada pela Comissão em 27 de Novembro de 1996, a proposta do Senhor MONTI (versão não revisada).

MASERA, D. (2002) “Sustainable consumption. A global status report”. Disponível no site www.iisd/linkages/consume/oslo004.html

OCDE (2002) “Recommendation of the Council on Improving the Environmental Performance of Public Procurement, C 3, 23/01/2003.

ÖKO-INSTITUT E.V. and ICLEI (2007) Costs and Benefits of Green Public Procurement in Europe. Final Report. Germany.

Serra Cambaceres, A. (1997) “Implementação das diretrizes para a Proteção do Consumidor das Nações Unidas”. No Relatório Anual do Escritório Regional para América Latina e Caribe. Consumers International. Disponível no site www.consumidoresint.cl/legal/implementacion/asp

The North American Green Purchasing Initiative (2004) Eco-Sat, Ferramenta de Auto-avaliação de Compras Ambientais da Iniciativa de

Compras Verdes da América do Norte. Estados Unidos.

Uk Government (2007) “Action Plan. Incorporating the Government response to the report of the Sustainable Procurement Task Force”. United Kingdom, 2007

Economia do Meio Ambiente, Teoria e Prática, Peter H. May, Maria Cecília Lustosa, Valéria da Vinha, Elsevier, Sociedade Brasileira de Economia Ecológica, Campus.

9.2. Sites

Agência de Proteção Ambiental USA: <http://www.epa.gov/oppt/epp/gentt/textver/topic4.html>

CES -FGV Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getulio Vargas de São Paulo: www.ces.fgvsp.br

EERE – Departamento Americano do Programa Federal de Gestão Energética: www.eere.energy.gov

EMAN – European Management Accounting Network –
www.eman-eu.net

EMAS-Comissão Européia: http://europa.eu.int/comm/environment/emas/tools/links_em.htm

EnviroWindows: <http://ewindows.eu.org/ManagementConcepts/Greenp>

E-Procurement Europe: <http://simap.eu.int/EM/pub/src/welcome.htm>

FSC – Forest Stewardship Council: www.fsc.org.br

EU- Ecolabel <http://ec.europa.eu/environment/ecolabel/>

Governo de Queensland, Austrália: http://www.qgm.qld.gov.au/bpguides/value/value_3.html

Green Guide for Buyers”(Guia Verde para Compradores) on-line: <http://www.sustainabledevelopment.gov.uk/sdig/improving/partf/greenbuy/>

GREEN Purchasing Network Website: www.gpn.jp

Guia de Ecoeficiência para o Setor Financeiro Latino-Americano: www.incae.ac.cr/~guiaeco/espanol/principal.html

ICLEI -LACS Governos Locais pela Sustentabilidade- Secretaria para América Latina e Caribe: www.iclei.org/lacs

New Dream Center: <http://www.newdream.org/procure/start.html>

OCDE: www.oecd.org

Pollution Prevention Resource Center - PPRC: <http://www.pprc.org/pprc/pubs/topics/envpurch.html>

Portal de Internet para Produção Mas Limpa: <http://www.cleanerproduction.com>

Procura+ Sustainable Procurement Campaign <http://www.procuraplus.org/>

Sistema de Administração Ambiental do governo da cidade do México: www.sma.df.gob.mx/saa/antecedentes_ingles.htm

Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Gestão Pública e FUNDAP

http://www.governoemrede.sp.gov.br/ead/lictsustentavel/midioteca/Relatorio_Apresentacao_FUNDAP.pdf

<http://www.comprassustentaveis.net/lista-de-itens-com-selo-socioambiental>

PROCEL / ELETROBRAS <http://www.eletronbras.com/pci/main.asp>

INMETRO / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/norma_nacional.asp

http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/correlatas.asp#cerflor#cerflor

http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/correlatas.asp#PIF#PIF

http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/correlatas.asp#hospedagem#hospedagem

ABNT - <http://www.abnt.org.br/>

Catálogo Sustentável- <http://www.catalogosustentavel.com.br/>

Procura+ - <http://www.procuraplus.org/>

CONAMA - <http://www.mma.gov.br/conama/>

ANVISA – www.anvisa.gov.br

<http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/CP/CP%5B16556-1-0%5D.PDF>

ISO – www.iso.org

ANEXOS

Anexo I

Legislação

1. Constituição Federal: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm
2. Lei Geral de Contratos:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm
3. Decreto Presidencial nº 2783/98:
<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111570/decreto-2783-98>
4. Política Nacional do Meio Ambiente: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L6938.htm>
5. Lei de Crimes Ambientais:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9605.htm>
6. Lei da Ação Civil Pública:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L7347orig.htm>
7. Resolução CONAMA nº20/94: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res2086.html>
8. Decreto Presidencial nº 4103/02:
<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/99953/decreto-4103-02>
9. Resolução CONAMA nº 307/02: www.mma.gov.br/port/conama/res/res02/res30702.html
10. Portaria nº 43 MMA:
www.mma.gov.br
11. Portaria nº 61 MMA:
www.mma.gov.br

12. IN nº 01/2010:

www.governoeletronico.gov.br/.../instrucao-normativa-no-01-de-19-de-janeiro-de-2010

13. Agenda 21 Nacional:

www.mma.gov.br/port/se/agen21/capa/index.html

14. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento:

www.mma.gov.br/port/sdi/ea/documentos/convs/decl_rio92.pdf

15. Convenção de Mudanças Climáticas:

http://www.onu-brasil.org.br/doc_clima.php

16. Convenção de Biodiversidade:

www.mma.gov.br/port/sbf/chm/doc/cdbport.pdf

17. Declaração de Joanesburgo:

http://www.cqgp.sp.br/gt_licitacoes/publicacoes/joanesburgo.pdf

Anexo II

Fichas de produtos (exemplo)

Produto
Abrangência/uso
Princípios de funcionamento:
<p>Impactos ambientais, sociais e econômicos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Geração de resíduos: • Consumo de energia: • Disponibilidade de peças de reposição: • Risco (saúde, segurança, etc): • Emissão de radiações: • Peso e espaço: • Disponibilidade de embalagens menores: • Maior custo de aquisição: <p>Critérios ambientais para a compra do produto de forma mais sustentável</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eficiência energética: • Insumos e peças de reposição disponíveis: • Economia de papel: • Otimização do empacotamento: • Programa de devolução do produto: • Certificação de ISO 14.001: Produção Limpa:

Ficha de produto
<i>Critérios ambientais</i>
X X X X X X X X
Produto:
Especificações obrigatórias
Certificação
Quantidade
Qualidade
Especificações necessárias
Critérios valoráveis
Certificação
Programas públicos envolvidos
Manuais e Guias
Proporção/Econômico-financeira

Anexo III

09/11/2007 - PROJETO MELHORA AS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO PAÍS

O projeto de alteração da Lei nº 8.666 aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal consiste em um avanço importante na área de licitações públicas no Brasil. Essa é a opinião do secretário de Logística e Tecnologia do Ministério do Planejamento, Rogério Santanna, para o qual as alterações propostas pelo Senado Federal melhoraram inclusive o projeto original encaminhado pelo Executivo. O projeto foi aprovado pela CAE no dia 23 de outubro. Santanna, no entanto, considera um retrocesso a proposta que limita o uso de lances sucessivos on-line para obtenção do menor preço nas modalidades previstas na Lei nº 8.666 como concorrência, convite e tomada de preços, no caso das obras e serviços de engenharia.

Com essa medida, há uma inversão parcial de fases, ou seja, a exigência de análise da habilitação econômica e técnica antes da proposta de preço e não a inversão total das fases como proposto pelo Ministério do Planejamento.

A atual Lei nº 8.666 não prevê a inversão de fases e a posição do Governo é que isso atrasa as licitações porque favorece a atuação de empresas que costumam recorrer a liminares judiciais para tirar concorrentes da disputa. A inclusão da inversão das fases (análise das propostas de preço antes dos documentos de habilitação) é apoiada por outros governos, como o do Estado de São Paulo, e visa justamente evitar essas situações e tornar as licitações mais rápidas.

O projeto de alteração da Lei nº 8.666 aguarda agora apreciação do Plenário do Senado para depois voltar à Câmara dos Deputados. Depois de aprovada pela Câmara, segue para a sanção do presidente Lula. Dentre as principais inovações do projeto, Santanna destacou a obrigatoriedade do uso da modalidade pregão em todas as licitações de até R\$ 3,4 milhões, o que vale inclusive para obras e serviços de engenharia. Atualmente, o uso do pregão é amplamente utilizado na aquisição de bens e serviços comuns - aqueles com especificação amplamente reconhecida pelos fornecedores, como microcomputadores, combustíveis, materiais de escritório.

O pregão é caracterizado pela inversão das fases no processo de

licitação e pelo leilão reverso, no qual o vencedor é aquele que oferecer o menor preço. A modalidade possui duas formas: na eletrônica a disputa de preços ocorre com o envio sucessivo de lances pela Internet e na forma presencial as propostas e os lances são apresentados em sessão pública presencial com a participação dos licitantes.

Outra melhoria aprovada no projeto e que já constava da proposta original é realização de licitações por meio eletrônico também nas modalidades convencionais como concorrência, tomada de preços, concurso, leilão e convite. O Governo Federal entende que o uso da Internet, como já ocorre com o pregão eletrônico, traz mais eficiência, transparência e agilidade às licitações públicas, além de reduzir custos.

Para Santanna, a eficiência das compras públicas está diretamente ligada à ampliação da competitividade e da transparência junto à sociedade. “Esse é o grande ganho do pregão eletrônico que é muito transparente e oferece uma auditabilidade completa dos processos já que os dados das aquisições ficam disponíveis em meio eletrônico”, assinalou. “A transparência desses dados assegura uma maior fiscalização pela sociedade, uma maior lisura no processo, dificultando a ocorrência de irregularidades.”

O projeto de alteração da Lei nº 8.666 também inclui a consulta pública para especificação de bens e serviços, previamente à licitação, que melhor atendam às necessidades dos órgãos públicos e que devem ser adequadas ao mercado. A sua obrigatoriedade ou não será definida pelo órgão.

Outra alteração é a introdução da arbitragem para solucionar mais rapidamente conflitos nos processos licitatórios e contratos. Segundo Santanna, hoje há uma indústria de medidas judiciais que, em muitos casos, prejudica a Administração Pública por se arrastarem durante muitos anos impedindo o andamento de obras e serviços essenciais à população.

Também foi incluída, por solicitação do Estado de São Paulo, a ampliação do uso do leilão para venda de imóveis visando agilizar o desfazimento de bens da Administração Pública.

O secretário também destacou a possibilidade de utilização do pregão para licitações internacionais, o que atualmente só pode ser feito através da modalidade concorrência. Ele lembrou que o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Banco Mundial já aceitaram o

Sistema de Compras Eletrônicas do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br) devido à sua transparência e competitividade.

Também ficou determinado que haverá um Cadastro Nacional de Registro de Preços para ser disponibilizado às unidades administrativas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Com isso, serão compartilhados entre todos os entes os preços praticados em licitações efetuadas com registro de preços. Os editais também poderão ser publicados em sítios eletrônicos oficiais para dar-lhes mais visibilidade, além da utilização de certificação digital para conferir mais segurança aos processos.

As modificações na Lei nº 8.666 valem para todas as esferas do governo e, além da administração Direta, também ficam subordinados a essa legislação os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

Consumo responsável e responsabilidade social das empresas - O comércio na rota da sustentabilidade

Sexta, 29 Janeiro 2010 15:53

Se a sociedade civil preferir os produtos que respeitam critérios sociais e ambientais, levará o mercado a oferecê-los, () transformando o sistema económico dominante num sistema mais solidário e humano.

A exploração dos recursos está associada à sobrevivência de quem os consome, porém, a sua preservação também, pois, sendo eles limitados, o crescimento dificilmente se imagina infinito. No entanto, aliando o desenvolvimento à sustentabilidade, surge uma nova esperança de evolução, que impõe o reforço de movimentos como a responsabilidade social das empresas e o consumo responsável.

Cada consumidor, enquanto elo final de qualquer cadeia comercial, tem um papel activo e a responsabilidade de praticar um consumo ético, exigindo justiça no comércio. Significa isto que se a sociedade civil preferir os produtos que respeitam critérios sociais e ambientais, levará o mercado a oferecê-los. Consequentemente, incentiva mudanças no comércio convencional com o objectivo de transformar o sistema económico dominante num outro mais solidário e humano.

Por outro lado, e segundo o Livro Verde da Comunidade Europeia, a responsabilidade social está relacionada com acções voluntárias por parte das empresas no sentido de contribuírem para um ambiente mais limpo e para uma sociedade mais justa, abrangendo a produção responsável, a promoção de boas condições de trabalho e de vida familiar dos colaboradores e o respeito pelos parceiros comerciais.

Ainda que, por vezes, se questione a compatibilidade entre os objectivos económicos das empresas, como o lucro rápido, e a sua contribuição para o desenvolvimento sustentável, é crescente o número de empresas que implementam sistemas de gestão ambiental (SGA) no seu funcionamento e difundem a sua responsabilidade social, ao exigirem determinados requisitos de ordem social e ambiental aos seus fornecedores.

Noutra vertente, as entidades públicas encontram-se entre os grandes consumidores, pelo que a inclusão de critérios ambientais nos contratos públicos é um dos vectores que permite estabelecer uma nova interligação entre as várias acções e políticas comunitárias, possibilitando uma abordagem das questões ambientais mais abrangente e sustentável.

Tal como consta na Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/2007, de 7 de Maio (RCM n.º 65/2007), “dado o peso do Estado em matéria de aquisições e a diversidade de sectores em que as mesmas incidem, os efeitos que podem advir da sua execução deverão resultar em relevantes reduções de impactos ambientais em vários domínios, nomeadamente pela promoção de «mercados verdes» e pelo seu potencial sensibilizador e disseminador em matéria de boas práticas ambientais”.

Paralelamente, as aquisições ambientalmente orientadas permitem às autoridades públicas alcançar resultados económicos, na medida em que produzem efeitos ao nível da poupança de materiais e energia e da redução da produção de resíduos e de emissões.

Da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas para o período 2008 -2010, destaca-se, neste contexto, o objectivo de estimular as entidades públicas a adoptar uma política de compras públicas ecológicas e, simultaneamente, garantir aos diversos sectores económicos incentivos para o desenvolvimento de novas tecnologias e produtos inovadores, pretendendo-se, ainda, que os fornecedores, os prestadores de serviços e os empreiteiros perspetivem as vantagens deste tipo de contratação.

Refira-se que alguns Estados-membros, tais como Alemanha, Áustria, Dinamarca, Finlândia, Holanda, Reino Unido e Suécia, seguindo orientações da Comissão Europeia, têm já uma prática significativa de compras públicas ecológicas, com resultados muito positivos, pelo que a Comissão Europeia está a considerar a imposição de quotas de produtos ecológicos na aquisição de bens e serviços públicos a todos os países da União Europeia.

Atualmente, a quota de concursos públicos ecológicos nos países comunitários com melhor desempenho neste domínio (estudo Green Public Procurement in Europe –2005 Status Overview) é de 40%. Portugal propôs-se ir mais além, 10% acima deste valor, na vanguarda da aquisição pública, tendo estabelecido os seguintes objectivos para 2010 (RCM n.º65/2007): que 50% dos procedimentos pré-contratuais públicos para a aquisição de bens ou serviços contemplados na Estratégia incluam critérios ambientais; 50% do valor dos contratos públicos de aquisição de bens e serviços contemplados na Estratégia, cujos procedimentos pré-contratuais incluam critérios ambientais; 50% do valor dos contractos públicos de aquisição de bens e serviços contemplados na Estratégia, cujos procedimentos pré-contratuais incluam critérios ambientais.

Em 2010, a Agência Nacional de Compras Públicas e a Agência Portuguesa do Ambiente irão avaliar o cumprimento dos objectivos e propor novas metas para o triénio seguinte, que constituirão a Estratégia Nacional 2011-2013.

Comércio justo: pilar de sustentabilidade económica e ecológica

Sendo o Comércio e o Desenvolvimento temáticas indissociáveis e sem fronteiras, a sustentabilidade procura um modelo de comércio ao serviço das pessoas, orientado para o desenvolvimento social e económico das comunidades locais e do mundo como um todo, pautado por princípios de justiça, equidade e solidariedade.

Existente na Europa há cerca de 50 anos, o movimento Comércio Justo (CJ), enquanto movimento social e modalidade de comércio internacional regida por critérios económicos e éticos, procura promover nas cadeias produtivas, padrões sociais e ambientais equilibrados e o estabelecimento de preços justos.

Este sistema comercial torna possível o respeito pelas pessoas e pelo ambiente, implicando, antes de mais, um trabalho digno para todos os intervenientes, bem como a adequação das actividades económicas aos seus interesses e necessidades.

Para tal, procura criar meios e oportunidades para melhorar as condições de trabalho dos produtores, especialmente dos mais pequenos e desfavorecidos, promovendo a equidade social, a protecção do ambiente e a segurança económica; propõe uma parceria entre produtores e consumidores que, em conjunto, tentam ultrapassar as dificuldades enfrentadas pelos primeiros e facilitar o seu acesso ao mercado.

Ao eliminar os intermediários que impõem aos pequenos produtores um preço de mercado para o seu produto, possibilita que estes recebam a remuneração justa pelo seu trabalho, viabilizando a sua actividade e, no sector alimentar, a opção pela agricultura ecológica e orgânica.

Em Portugal, na última década e no âmbito da Educação para o Desenvolvimento, o conceito de CJ tem sido divulgado através de actividades de sensibilização, campanhas, feiras e exposições, quer junto dos consumidores, para realçar o impacto das suas decisões de compra, quer junto das organizações, para incentivar novas regras e práticas de comércio internacional e exigir a explicitação da origem dos produtos ou serviços, dos produtores e da estrutura do preço dos bens de consumo. Contudo, trata-se ainda de um movimento incipiente com tendência para decrescer segundo Miguel Pinto, voluntário e fundador da associação Reviravolta. Embora existam já algumas lojas em várias cidades de norte a sul do país, não só de lojas vive o Comércio Justo. “Não temos lobby, não há leis que obrigam as instituições a utilizar o CJ”, comenta Miguel Pinto. Foi neste contexto que foi criada a Alternativa, uma Associação sem fins lucrativos que resulta da visão de que um CJ enraizado na economia social em todos os elos da cadeia e que aposta nos mercados locais, na proximidade aos consumidores finais sem esquecer os produtores marginalizados dos países desenvolvidos, apresenta-se como resposta possível a diversos problemas sociais e ambientais.

Consumir local: produtos “naturalmente garantidos”

Considerando sector alimentar, as superfícies comerciais nem sempre possibilitam aos consumidores a opção por produtos nacionais e,

atendendo ao destaque que atribuem aos produtos internacionais fora de época, põem em causa a qualidade dos serviços prestados, na medida em que tanto a produção como o transporte desses alimentos comprometem a sua conservação e a qualidade do ambiente.

Ora, na natureza tudo tem o seu tempo, a sua época, por alguma razão. Ao cultivar produtos fora de época, criam-se ambientes que simulam determinada estação do ano, utilizando artifícios que comprometem o produto final, nomeadamente pela perda de aroma, sabor, vitaminas, sais minerais, entre outras propriedades essenciais.

Evidentemente que as facilidades actuais são interessantes e bem-vindas. Mas a preferência pelos produtos nacionais e de época, utilizando-os com maior frequência do que os demais, resulta não só num enorme bem para a saúde, o paladar e a economia doméstica, como também constituem um serviço prestado à economia local e nacional e ao ambiente. Permite diminuir a distância percorrida pelos alimentos e o grau de embalagem, para além de assegurar a sobrevivência de métodos produtivos tradicionais sustentáveis e das espécies vegetais e animais autóctones.

A mudança do comportamento individual em benefício do colectivo gera frequentemente a dúvida da relevância do esforço de poucos. Importa, então, lembrar que, geralmente, as mudanças são introduzidas por pioneiros que vão abrindo caminho.

Fontes de informação:

- LPN & Serralves, *Ano Internacional do Planeta Terra - Ciclo de conferências sobre ambiente. 2009*
- http://europa.eu/legislation_summaries/employment_and_social_policy
- *Resolução de Conselho de Ministros n.º65/2007*
- www.cidac.pt/
- www.equacao.comercio-justo.org

Um choque verde no governo

Os resultados do programa de compras sustentáveis no estado de Minas Gerais representam um dos melhores exemplos brasileiros de uma tendência que cresce em todo o mundo

Por Eduardo Pegurier | 12.11.2009 | 00h01

O propalado choque de gestão capitaneado pelo governo de Minas Gerais fez com que o estado saísse de um déficit de 2,4 bilhões de reais em 2003 para um saldo positivo de 3,6 bilhões de reais em 2008. Boa parte dessa reversão foi resultado de um rigoroso corte de custos na máquina pública. Um lado menos conhecido desse programa, porém, começa agora a apresentar resultados. Nos últimos três anos, além de criar critérios de compras com o objetivo de reduzir preços e desperdícios, Minas criou especificações para fazer também as chamadas “compras sustentáveis”. Um dos exemplos mais contundentes é o do uso de asfalto-borracha, feito em parte com pneus velhos reciclados e aproveitados sobretudo na pavimentação de rodovias. A utilização do material passou de apenas 3% em 2008 para 12% do total do material aplicado em novas pavimentações no estado neste ano. A troca do material, em conjunto com a centralização de compra de asfalto na estrutura de governo, possibilitou uma economia de 37 milhões de reais em 2008. No mesmo período, o governo mineiro também ampliou o uso de papel reciclado, além de trocar lâmpadas incandescentes por fluorescentes, que consomem menos energia (veja quadro). “O impacto do estado ao criar critérios sustentáveis para fazer suas compras pode ser transformador”, diz a secretária de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, Renata Vilhena.



A iniciativa mineira é um dos melhores exemplos brasileiros de uma tendência que cresce em todo o mundo -- a preocupação de governos com a sustentabilidade de suas atividades. A grande referência nesse sentido é a Inglaterra, que em 2006 estabeleceu diretrizes que estão sendo absorvidas pelos governos locais. Em Londres, por exemplo, todos os prédios públicos são submetidos a uma avaliação de eficiência energética. O resultado é exibido numa placa na entrada de cada um deles. Há também normas rígidas de compra de materiais para obras públicas, como as do estádio que vai abrigar a Olimpíada de 2012, em que os fornecedores têm de apresentar um inventário de emissões de gases de efeito estufa. “A iniciativa do setor público o legitima a cobrar o mesmo das empresas e dos cidadãos, além de garantir mercado para produtos verdes que impulsionam a inovação nessa área”, diz Laura Valente, diretora para a América Latina e Caribe do Iclei, associação internacional criada em 1990 e que engloba 1 105 cidades e estados com iniciativas verdes no mundo todo.

No Brasil, a primeira iniciativa do Iclei se deu em 2005, numa parceria firmada com o Centro de Estudos de Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas para criar um programa para a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Apesar do pioneirismo, o efeito concreto desses projetos em São Paulo ainda é tímido. Um dos principais resultados até agora é a criação do selo Cadmadeira, um cadastro criado em 2008 que certifica empresas que vendem madeira legal -- até hoje, porém, o governo não consegue mensurar a participação desses fornecedores certificados nos materiais comprados no estado. “Uma vantagem do programa de Minas foi ficar concentrado na Secretaria de Planejamento e Gestão”, diz Laura, do Iclei. “Em geral, esse tipo de programa é desenvolvido pelos órgãos de meio ambiente, que não possuem ascendência imediata nas áreas de compras.”

No caso da iniciativa mineira o que chama a atenção não é apenas a abrangência dos projetos como também a velocidade com que eles foram executados. O programa começou em 2006 com uma família restrita de produtos -- material de escritório, computadores e pavimentação -- com potencial de oferecer maior retorno no curto prazo. Em 2007, Minas utilizava apenas 2% de papel reciclado. Em 2008, o total chegou a 23%, e hoje já alcança 34%. Para ampliar o programa, nem sempre é possível seguir o preceito básico das compras públicas de sempre privilegiar preços mais baixos em licitações. As compras sustentáveis estão ancoradas no

conceito de ciclo de vida do produto, que leva em conta não apenas seu preço à vista mas todos os custos ao longo de sua vida útil. “O que parece caro de início pode ser bem mais barato no decorrer do tempo se, por exemplo, consumir menos energia elétrica”, afirma Moema Parreiras, coordenadora do programa. É o que explica, por exemplo, a substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes. Embora as fluorescentes custem cerca de 15% mais caro, a economia de energia compensa a diferença. A construção de prédios públicos verdes também significa pagar mais agora para ganhar depois. Mesmo com custo 15% maior, o retorno desse investimento chega rápido. Em Varginha, no sul de Minas Gerais, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente começou a construir em setembro um novo conjunto de prédios que seguem esse princípio. Os materiais usados na construção são bons isolantes térmicos e as janelas protegidas por brises, quebra-sol que reduz o calor mas deixa a luz passar. As lâmpadas serão de LED, que consomem 70% menos energia que a comum. Os postes de luz externos e o aquecimento da água nos vestiários serão movidos a energia solar. Segundo os cálculos do governo de Minas, o retorno virá em apenas 18 meses.

Até o final do ano, o governo pretende incluir outras cinco categorias de produtos nas regras de compras verdes, como a frota de veículos oficiais e material hospitalar. No entanto, não existem até agora metas estabelecidas para nenhuma delas. Hoje também não existem -- nem no caso mineiro nem no paulista -- relatórios públicos que discriminem os ganhos e estabeleçam metas para as ações empreendidas. Sem métricas, o risco é que o programa se perca -- em especial no momento de troca de governo. “Eis aí um aspecto em que todas as iniciativas brasileiras ainda têm muito a melhorar”, diz Laura, do Iclei.

Anexo IV

Informações sobre o Sistema de Compras do Governo Federal - COMPRASNET

1. Conceito

Consiste em toda forma de transação mercantil (compra e venda) realizada entre pessoas físicas ou jurídicas que utiliza preponderantemente os recursos de tecnologia da informação através de redes de computadores.

Através do sistema eletrônico de compras ocorre o funcionamento dos sistemas de compras no âmbito do governo federal, e como um instrumento de utilização prática da alta tecnologia pelas organizações governamentais, possibilita-se a operacionalização do sitio COMPRASNET, dos sistemas SIASG e a Cotação Eletrônica de Preços;

2. Ambientes Virtuais

- SIASG - composto por subsistemas, com atribuições específicas, voltados à modernização dos processos administrativos dos órgãos públicos federais, consoante à Lei nº 8.666/93, à Instrução Normativa MARE nº 5/95, entre outros atos, possuindo uma estrutura modular.
- **Catálogo de Materiais – CATMAT:** banco de dados com o rol de todos os materiais permanentes e de consumo, rotineiramente adquiridos pela Administração Pública Federal.
- **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF:** operado de forma on-line, tem por finalidade cadastrar e habilitar pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar de licitações promovidas pelos órgãos integrantes do SISG
- **Sistema de Preços Praticados – SISPP:** é uma ferramenta de apoio que disponibiliza, em sua base de dados, os registros de preços praticados pelo mercado fornecedor nos processos licitatórios do governo federal.
- **Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras – SIDEC:** rotinas automatizadas para envio de matéria à Imprensa Oficial; divulgação eletrônica, no “site” Comprasnet, dos avisos e editais;

acesso aos fornecedores para efetuar “download” de editais de Pregoes e demais modalidades de licitações divulgadas em âmbito nacional.

- **Sistema de Contratações – SICON:** registra e acompanha os contratos firmados pelos órgãos da administração pública federal.
- **Gera Minuta de Empenho - GERAMIN:** efetua, de forma automática e interligada com o SIAFI, a emissão de minutas de empenho; e demonstra o comprometimento de recursos orçamentários para pagamento de fornecedores
- **Comunica:** Trata-se de um recurso do sistema, que permite a comunicação entre os órgãos que utilizam o SIASG, para a realização de consultas e divulgação de informações de interesse dos Gestores Públicos.

3. Chave Pública

ICP – Brasil de Compras Eletrônicas

Consiste no conjunto de técnicas, práticas e procedimentos a serem implementados pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com um objetivo de estabelecer os fundamentos teóricos e metodológicos de um sistema de certificação digital baseado em chave pública.

Para a transição para um modelo eletrônico são utilizados agregadores, ou seja, um modelo básico de site de compras eletrônicas, onde podem ser encontrados catálogos de inúmeros fornecedores em um único lugar e com o formato padrão.

Chave Pública é um método de criptografia (escrita escondida) que utiliza um par de chaves pública e privada, a primeira distribuída livremente, a segunda conhecida apenas pelo seu usuário utilizada para cifrar mensagens virtuais, garantindo a sua autenticidade e confidencialidade.

Neste sentido, são criadas diversas formas de transição eletrônica como sítios para onde convergem uma vasta gama de ramificações de uma comunidade de compradores e vendedores (**Centros de Negócios (Hubs)**), salas de encontro para compradores e vendedores pré-

qualificados, que iniciam as negociações anonimamente, mas conclui o contrato através de comunicação direta (**Negociação uma-a-uma** (Post and Browse), leilões virtuais, sistemas automáticos de combinação em base contínua, modelos de propriedades que estabelecem exigências básicas para pré-seleção ou qualificação dos participantes ou ainda serviços prestados pela bolsa eletrônica de compras que contenham diversos tipos de remuneração.

As principais vantagens da adoção desses sistemas é transparência na gestão dos gastos públicos, impessoalidade nas contratações, agilidade nos procedimentos e economia dos recursos públicos.

4. Experiências Internacionais e nacionais:

- Nos Estados Unidos merece destaque o portal Buyers-gov, local onde as agencias federais realizam compras de bens do setor de tecnologia por meio de pregões eletrônicos.
- No México podemos citar o (Compranet), onde são realizadas quase todas as compras do governo mexicano por meio eletrônico.
- Na América do Sul, o exemplo clássico é o ChileCompra, modelo no qual o sistema é operado pelo setor privado,
- No Brasil o **Comprasnet** é um marco na história das licitações do país porque desenvolve formas inovadoras de relacionamento do poder público com fornecedores e a sociedade.

No Brasil através do **Comprasnet** são realizadas todas as contratações eletrônicas do Governo Federal, com destaque para o Pregão Eletrônico e a cotação eletrônica. Este sistema trouxe para o Brasil economia, eficiência e mais transparência às contratações públicas, uma vez que através dele a sociedade pode acompanhar, no acesso livre todos os procedimentos relativos às licitações eletrônicas.

5. Exemplos de outros portais:

- **licitacoes-e.com.br**, Sistema Eletrônico de Compras criado e gerenciado pelo Banco do Brasil;
- **Portal de compras CAIXA**, funciona nos mesmos moldes do Banco do Brasil, sendo especializado em leilões eletrônicos

• **Experiências Regionais brasileira:**

- Goiás Comprasnet.go.gov.br,
- Pernambuco redecompras.pe.gov.br
- Curitiba e-compras.curitiba.pr.gov.br
- São Paulo
- Minas Gerais – SEPLAG
- Catalogo Sustentável

6. Cotação Eletrônica de Preços

Cotação Eletrônica de Preços típica ferramenta de Administração Gerencial, na qual a utilização de recurso de tecnologia da informação através da grande rede

- Substitui a cotação tradicional de preços apenas para as aquisições diretas de bens de pequeno valor devendo estas serem efetivadas preferencialmente pelos órgãos integrantes do SIASG.
- É necessário a correta e precisa identificação do material ou materiais pretendidos no Catalogo Oficial da Administração Federal – CATMAT,
- A publicação dar-se pelo registro da dispensa de licitação no Sistema SIASG – Rede Serpro e a adjudicação do objeto, homologação por servidores com este perfil no portal COMPRASNET

Principais vantagens:

- Transparência na gestão dos gastos públicos;
- Impessoalidade nas contratações;
- Agilidade nos procedimentos;
- Economia de recursos públicos.

ANEXO V

Modelo de Inventário Base de Produtos (planilha excel)